

**AJES - FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO  
BACHARELADO EM DIREITO**

**GISLEY CAPELARI HOFFMANN**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

**Guarantã do Norte/MT**

**2023**

**AJES - FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO**

**GISLEY CAPELARI HOFFMANN**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Norte do Mato Grosso, como exigência para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Luís Fernando Moraes de Mello

**Guarantã do Norte/MT**

**2023**

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Biblioteca Prof. Romualdo Duarte Gomes**

**AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso – Guarantã do Norte - MT**

---

H711v Hoffmann, Gisley Capelari.  
Violência doméstica contra a mulher. / Gisley Capelari Hoffmann – Guarantã do Norte - MT.  
77 f.; il. 30 cm.

Orientador: Prof. Luís Fernando Moraes de Melo.  
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito – AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso – Guarantã do Norte - MT, 2023.

1. Direito. 2. Violência doméstica. 3. Direito de família. 4. Lei Maria da Penha. I. MELO, Luís Fernando Moraes. II. AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso. III. Título.

CDU 340

---

Bibliotecário Responsável: Amândio Rabelo de Souza – CRB1/MS – 3199

**AJES - FACULDADE DO NORTE DO MATO GROSSO  
BACHARELADO EM DIREITO**

**Linha de Pesquisa:** Direito Civil

HOFFMANN, Gisley Capelari. Violência doméstica contra mulher. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso - MT, 2023.

**Data da defesa:**

**MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

---

**Presidente e Orientador:** Luís Fernando Moraes de Melo

---

**Membro Titular:**

---

**Membro Titular:**

Local: Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES

Guarantã do Norte-MT

## DECLARAÇÃO DE AUTOR

Eu, Gisley Capelari Hoffmann, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 22343911 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 039.537.211-94, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e ao autor.

Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

---

GISLEY CAPELARI HOFFMANN  
Autora

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que contribuíram para a realização deste trabalho e me apoiaram ao longo dessa jornada.

Primeiramente, expresso minha gratidão aos meus orientadores, [Nome do orientador(a)], pela sua orientação valiosa, apoio e dedicação ao longo de todo o processo de pesquisa. Sua orientação foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho e para o meu crescimento acadêmico.

Agradeço também aos professores e pesquisadores que me forneceram conhecimentos e insights importantes durante minha formação acadêmica. Seus ensinamentos e experiências contribuíram significativamente para a qualidade deste trabalho.

Gostaria de agradecer a minha família e amigos, pelo constante apoio, encorajamento e paciência ao longo dessa jornada acadêmica. Suas palavras de incentivo e compreensão foram fundamentais para manter minha motivação e determinação.

Não posso deixar de mencionar a todos os participantes e colaboradores que se dispuseram a compartilhar suas experiências e conhecimentos para a realização deste estudo. Sem a contribuição deles, este trabalho não seria possível.

Por fim, agradeço a todas as fontes de financiamento e instituições que possibilitaram a realização deste estudo, fornecendo recursos e suporte necessário para a sua concretização.

Expresso minha gratidão a todos que estiveram ao meu lado ao longo dessa jornada e contribuíram para o sucesso deste trabalho. Vocês são essenciais e sou imensamente grato(a) por todo apoio recebido.

Muito obrigado(a) a todos!

## RESUMO

Este trabalho aborda um tema de profunda relevância social: a violência de gênero, em particular, a violência contra a mulher no Brasil. O estudo é dividido em três partes principais: a primeira aborda conceitos e fundamentos do feminismo; a segunda explora a violência contra a mulher, suas formas, as estratégias de prevenção e combate, bem como a posição do sistema judiciário; finalmente, a terceira seção faz uma análise interdisciplinar da criminologia e do feminismo, enfocando a interseccionalidade e suas consequências na violência de gênero. A partir de uma revisão bibliográfica e análise documental, o trabalho mostra que, apesar dos avanços legais e políticos, a violência de gênero no Brasil é um desafio persistente e requer uma resposta mais eficaz e multifacetada. Esta violência é perpetrada através de normas culturais, estruturas sociais e atitudes individuais, e é alimentada por desigualdades profundamente enraizadas na sociedade. Destaca-se, assim, a necessidade de abordagens interseccionais para compreender e abordar a violência de gênero, considerando a interação entre diferentes formas de discriminação e violência. Em relação à prevenção e combate à violência, o trabalho analisa o papel dos homens e do sistema judiciário. Observa-se que os homens têm um papel crucial na prevenção da violência de gênero, tanto na mudança de comportamentos pessoais quanto no desafio das normas culturais e sociais que perpetuam a violência. Quanto ao sistema judiciário, apesar de progressos como a Lei Maria da Penha, ainda há desafios significativos a serem enfrentados para garantir que a justiça seja acessível e eficaz para as vítimas de violência de gênero. Por fim, o trabalho também analisa a interação entre a criminologia e o feminismo. Através dessa análise, percebe-se que a abordagem do feminismo pode oferecer uma compreensão mais profunda dos crimes de gênero e contribuir para a formulação de políticas e intervenções mais eficazes. O estudo também analisa as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas à violência de gênero e a implementação dessas decisões no Brasil. Em conclusão, este trabalho fornece uma análise abrangente e informada da violência de gênero no Brasil e das estratégias necessárias para sua prevenção e combate. A violência de gênero é uma questão complexa que exige uma abordagem multifacetada, e este estudo busca contribuir para essa resposta ao fornecer insights valiosos sobre a questão.

**Palavras-chave:** Violência de Gênero; Feminismo; Lei Maria da Penha; Sistema Judiciário; Interseccionalidade

## **ABSTRACT**

*This study addresses a topic of profound social relevance: gender violence, particularly violence against women in Brazil. The study is divided into three main parts: the first addresses concepts and fundamentals of feminism; the second explores violence against women, its forms, prevention and combat strategies, as well as the stance of the judiciary system; finally, the third section makes an interdisciplinary analysis of criminology and feminism, focusing on intersectionality and its consequences in gender violence. Through a bibliographic review and documentary analysis, the study shows that, despite legal and political advances, gender violence in Brazil is a persistent challenge that requires a more effective and multifaceted response. This violence is perpetrated through cultural norms, social structures, and individual attitudes, and is fueled by deeply rooted inequalities in society. Thus, the need for intersectional approaches to understand and address gender violence is highlighted, considering the interaction between different forms of discrimination and violence. Regarding the prevention and combat of violence, the work analyzes the role of men and the judiciary system. It is observed that men have a crucial role in preventing gender violence, both in changing personal behaviors and in challenging the cultural and social norms that perpetuate violence. As for the judiciary system, despite progress like the Maria da Penha Law, there are still significant challenges to be faced to ensure that justice is accessible and effective for victims of gender violence. Lastly, the study also analyzes the interaction between criminology and feminism. Through this analysis, it is perceived that the approach of feminism can provide a deeper understanding of gender crimes and contribute to the formulation of more effective policies and interventions. The study also examines the decisions of the Inter-American Court of Human Rights related to gender violence and the implementation of these decisions in Brazil. In conclusion, this work provides a comprehensive and informed analysis of gender violence in Brazil and the necessary strategies for its prevention and combat. Gender violence is a complex issue that requires a multifaceted approach, and this study seeks to contribute to this response by providing valuable insights on the matter.*

**Keywords:** *Gender Violence; Feminism; Maria da Penha Law; Judiciary System; Intersectionality*

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

LMP - Lei Maria da Penha

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

VAW - Violência Contra as Mulheres

VAWG - Violência Contra as Mulheres e Meninas

VBG - Violência Baseada em Gênero

## SUMÁRIO

<b>1. CONCEITOS DE VIOLÊNCIA</b> .....	12
1.1 CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO FEMINISMO .....	15
1.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	17
1.3 ESTRATÉGIAS PARA PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES .....	18
1.4 O PAPEL DOS HOMENS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	22
1.5 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM GRUPOS VULNERÁVEIS.....	24
1.6 O SISTEMA JUDICIÁRIO E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER .....	27
<b>2. CRIMINOLOGIA E FEMINISMO</b> .....	28
2.1 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO.....	29
2.2 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E DIREITO .....	31
2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	33
2.4 TIPOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....	35
2.5 A INTERSECCIONALIDADE NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	36
2.6 POLÍTICAS E INTERVENÇÕES.....	37
2.7 DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	39
2.8 O BRASIL E A IMPLEMENTAÇÃO DESSAS DECISÕES.....	41
2.9 REPENSANDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE CONTEXTUALIZADA E CRÍTICA DA PERSPECTIVA DOMINAÇÃO-VITIMIZAÇÃO .....	44
2.10 GÊNERO, VIOLÊNCIA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UMA ABORDAGEM TEÓRICA .....	51
2.11 A LEI BRASILEIRA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS E AVANÇOS .....	52
<b>3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LIMITAÇÕES ATUAIS E CAMINHOS PARA FUTURAS PESQUISAS</b> .....	55
3.1 CARACTERÍSTICAS DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES .....	59
3.2 TIPOS E LOCAIS DE VIOLÊNCIA .....	63
3.3 LIMITAÇÕES E NECESSIDADE DE MAIS ESTUDOS.....	68
<b>CONCLUSÃO</b> .....	71
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	73

## INTRODUÇÃO

A violência de gênero é uma questão global que tem atraído cada vez mais atenção nas últimas décadas. Essa forma de violência, que é frequentemente perpetrada contra mulheres e meninas, é enraizada em desigualdades de gênero e é perpetuada através de normas culturais, estruturas sociais e atitudes individuais. No Brasil, a violência de gênero continua sendo um desafio significativo, apesar dos avanços legais e políticos.

Este trabalho tem como objetivo explorar em profundidade a questão da violência de gênero, com foco no contexto brasileiro. Utilizaremos uma metodologia baseada em revisão bibliográfica e análise de documentos legais e políticos, seguindo um método dedutivo. O problema de pesquisa que guiará esta investigação é: "Quais são as raízes da violência de gênero no Brasil, suas várias formas e impactos, e quais estratégias atuais estão sendo implementadas para preveni-la e combatê-la?".

Este trabalho está estruturado em três seções principais. A primeira seção explora os conceitos e fundamentos do feminismo, apresentando o surgimento e o desenvolvimento dos estudos de gênero. Essa revisão bibliográfica estabelecerá uma base teórica sólida para compreender a violência de gênero no Brasil.

A segunda seção concentra-se na violência contra as mulheres, examinando suas diferentes formas, os sistemas de prevenção e combate, o envolvimento dos homens na prevenção da violência de gênero e o papel do sistema judiciário nesse contexto. Por meio da análise de documentos legais e políticos, utilizaremos o método dedutivo para compreender as estratégias atuais implementadas no Brasil no enfrentamento da violência de gênero.

Na terceira e última seção, exploraremos a violência contra a mulher, suas limitações atuais e os caminhos para futuras pesquisas nessa área. Abordaremos as características das vítimas e dos agressores envolvidos nesse tipo de violência, analisando fatores como idade, raça, orientação sexual, classe social e outros elementos relevantes que podem influenciar a dinâmica dos casos. Além disso, examinaremos os diferentes tipos e locais onde a violência contra a mulher ocorre, incluindo violência doméstica, sexual, psicológica e outras formas de agressão. Ao final, discutiremos as limitações dos estudos existentes sobre o tema e ressaltaremos a necessidade de pesquisas adicionais para aprofundar nosso entendimento sobre a

violência contra a mulher e desenvolver estratégias mais eficazes de prevenção e combate a essa problemática.

Ao final deste estudo, esperamos que o leitor tenha adquirido uma compreensão mais aprofundada da violência de gênero e das diversas estratégias necessárias para preveni-la e combatê-la. A violência de gênero é um problema complexo que requer uma abordagem abrangente, e este trabalho visa contribuir para essa abordagem ao fornecer uma análise detalhada e embasada sobre o tema.

## 1. CONCEITOS DE VIOLÊNCIA

O feminismo é um movimento social e político que busca a igualdade de direitos entre homens e mulheres, questionando e combatendo as estruturas de poder e as desigualdades de gênero presentes na sociedade. Os estudos de gênero, por sua vez, são uma área acadêmica que se dedica a analisar as construções sociais e culturais em torno do sexo e do gênero, buscando compreender as relações de poder e as formas de opressão que afetam as mulheres.

De acordo com Wollstonecraft "*A Vindication of the rights of women*", o feminismo busca a emancipação das mulheres, defendendo o acesso igualitário à educação, ao trabalho e à participação política. Essa luta pela igualdade de direitos tem sido pautada por teorias e abordagens dos estudos de gênero, que questionam as noções tradicionais de feminilidade e masculinidade.<sup>1</sup>

Louro<sup>2</sup> destaca que os estudos de gênero propõem uma perspectiva pós-estruturalista, que desconstrói as concepções binárias e essencialistas de gênero, entendendo-o como uma construção social e cultural. Essa abordagem permite analisar as formas como as normas de gênero são produzidas e reproduzidas nas instituições e práticas sociais, contribuindo para a compreensão das desigualdades e opressões enfrentadas pelas mulheres.

---

<sup>1</sup> WOLLSTONECRAFT, M. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Tradução livre: *A Vindication of the Rights of Women*. Penguin Classics, 1972.

<sup>2</sup> LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2014.

Seguindo essa linha de análise, Scott<sup>3</sup> argumenta que o gênero é uma categoria útil para a análise histórica, pois revela como as relações de poder são configuradas e mantidas através das construções sociais do feminino e do masculino. Essas construções são permeadas por desigualdades e hierarquias, que o feminismo busca desconstruir em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, os estudos de gênero têm contribuído para compreender e combater a violência contra a mulher. Sardenburg e Costa<sup>4</sup> destacam a importância de se analisar as relações de gênero na compreensão dos processos de violência, evidenciando como a violência é uma manifestação do poder masculino sobre as mulheres.

Dessa forma, a introdução ao feminismo e aos estudos de gênero apresenta um panorama dos debates teóricos e políticos em torno da igualdade de gênero, destacando a importância dessas perspectivas para a compreensão das desigualdades e opressões vivenciadas pelas mulheres. A análise desses temas é relevante para o curso de Direito, pois permite compreender as bases conceituais e jurídicas que fundamentam a luta pelos direitos das mulheres e a necessidade de transformações legais para garantir a igualdade de gênero na sociedade.

O movimento feminista e os estudos de gênero têm desempenhado um papel fundamental na desconstrução das normas de gênero e no questionamento das desigualdades sociais entre homens e mulheres. Ao longo da história, as mulheres têm sido relegadas a papéis subalternos e enfrentado discriminação em diversos aspectos da vida, como educação, trabalho, política e relações familiares. O feminismo surge como uma resposta a essa situação, buscando a igualdade de oportunidades e o reconhecimento da autonomia e dos direitos das mulheres.

A obra de Mary Wollstonecraft, "*A Vindication of the rights of women*", é considerada uma das primeiras manifestações literárias do feminismo. Nela, Wollstonecraft argumenta que a falta de educação formal e a submissão das mulheres a papéis domésticos são entraves para o desenvolvimento pleno de suas capacidades e para a construção de uma sociedade mais justa. Ela defende que as mulheres devem ter acesso à educação e às mesmas oportunidades que os homens, afirmando

---

<sup>3</sup>SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: Uma categoria útil de análise histórica. *The American Historical Review*, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

<sup>4</sup>SARDENBERG, C. M.; COSTA, A. L. **A contribuição dos estudos de gênero para a análise da violência contra a mulher**. *Cadernos de Pesquisa*, v. 88, p. 7-16, 1994.

que "não é tanto a superioridade do intelecto que dá poder, mas sim o poder social" (WOLLSTONECRAFT, 1972, p. 40).<sup>5</sup>

Os estudos de gênero, por sua vez, buscam entender as dinâmicas sociais relacionadas às construções de gênero e às relações de poder que se estabelecem a partir delas. Guacira Lopes Louro<sup>6</sup>, em sua obra "Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista", aborda o conceito de gênero como uma categoria analítica que questiona as ideias essencialistas e binárias de feminilidade e masculinidade. Ela destaca a importância de considerar as múltiplas formas de identidade de gênero e as relações de poder que as permeiam.

Joan Scott, em seu ensaio "Gênero: uma categoria útil para análise histórica", argumenta que o gênero é uma dimensão fundamental na construção social das identidades e nas relações de poder. Segundo Scott,<sup>7</sup> "o gênero é uma maneira de significar as relações de poder que repousa em entendimentos simbólicos e práticas materiais e que se torna parte de como as coisas são feitas e entendidas". Essa perspectiva coloca em evidência a importância de analisar as relações de poder presentes nas estruturas sociais e como elas moldam as experiências e oportunidades das mulheres.

Os estudos de gênero também têm contribuído para a compreensão da violência contra a mulher. Lilia Blima Schraiber<sup>8</sup> e outros autores, em "Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos", discutem a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e como um reflexo das desigualdades estruturais entre homens e mulheres na sociedade. Eles destacam a importância de uma abordagem integrada que envolva o campo da saúde, do direito e das políticas públicas para enfrentar e prevenir a violência contra a mulher.

Diante disso, a introdução ao feminismo e aos estudos de gênero no contexto do curso de Direito é essencial para compreender as bases conceituais, teóricas e jurídicas que embasam a luta pela igualdade de gênero e pela garantia dos direitos

---

<sup>5</sup>WOLLSTONECRAFT, Mary. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Tradução livre: A Vindication of the Rights of Women. Penguin Classics, 1972.

<sup>6</sup>LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2014.

<sup>7</sup>SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

<sup>8</sup>SCHRAIBER, Lilia Blima, et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. Fiocruz, 2007.

das mulheres. O conhecimento dessas temáticas permite aos estudantes de Direito analisar criticamente as leis, as políticas públicas e as práticas jurídicas, contribuindo para a transformação do sistema legal e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## 1.1 CONCEITOS E FUNDAMENTOS DO FEMINISMO

O Feminismo é um movimento social e político que se destina a igualar os direitos de homens e mulheres, defendendo a autonomia das mulheres e a luta contra a opressão estrutural do patriarcado. Segundo Wollstonecraft,<sup>9</sup> este movimento, que tem suas raízes na Europa do século XIX, é multifacetado e abrange uma variedade de abordagens teóricas, incluindo a teoria do gênero, a teoria queer, e a teoria feminista interseccional.

Mary Wollstonecraft<sup>10</sup>, argumenta que as mulheres não são naturalmente inferiores aos homens, mas parecem ser porque não têm acesso à mesma educação. Segundo Wollstonecraft<sup>11</sup>, se as mulheres tivessem as mesmas oportunidades educacionais que os homens, elas poderiam contribuir igualmente para a sociedade. Ainda hoje, os argumentos de Wollstonecraft ressoam no feminismo contemporâneo

Ainda dentro dos estudos de gênero, Joan Scott<sup>12</sup>, em "Gênero: uma categoria útil para análise histórica" (1986), considera gênero como um elemento primário das relações de poder. O conceito de gênero, para Scott, vai além das distinções biológicas entre homens e mulheres e aborda as relações sociais e culturais que moldam e influenciam o comportamento humano.

Outra perspectiva, apresentada por Eduardo de Assis Duarte em "Gênero e representação: teoria, história e crítica" (2002)<sup>13</sup>, analisa como o gênero é representado na literatura e na cultura, sugerindo que estas representações contribuem para as desigualdades de gênero.

---

<sup>9</sup>WOLLSTONECRAFT, Mary. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Tradução livre: A Vindication of the Rights of Women. Penguin Classics, 1972.

<sup>10</sup>Ibid.

<sup>11</sup> Ibid.

<sup>12</sup>SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

<sup>13</sup>DUARTE, Elizabeth Aparecida. **Gênero e representação: teoria, história e crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

Sobre as reflexões das relações de gênero na sociedade, Cecília M. B. Sardenburg e Ana Alice A. Costa, em "Mulher e relações de gênero" <sup>14</sup>, discutem como a estrutura patriarcal da sociedade influencia as relações de gênero, impondo limitações às mulheres e perpetuando a desigualdade.

Portanto, a análise dos textos aqui discutidos mostra que o feminismo, embora tenha começado como um movimento de igualdade de direitos, desenvolveu-se para abordar questões mais complexas, incluindo gênero, representação, e relações de poder. Estes conceitos continuam a ser centrais para o movimento feminista e seus esforços para dismantelar as estruturas de poder patriarcais.

Retomando as palavras de Wollstonecraft em sua obra "A Vindication of the Rights of Women", ela argumenta que a desigualdade de gênero é consequência de um sistema educacional desigual. Em uma passagem emblemática de sua obra, ela escreve:

'Eu não desejo que as mulheres tenham poder sobre os homens; mas sim sobre si mesmas. Permitam-me, ao defender meus princípios, ter a honra de declarar que sou uma verdadeira republicana'<sup>15</sup>.

Esta passagem ilustra a visão de Wollstonecraft sobre a importância do empoderamento pessoal como chave para a igualdade de gênero. A autonomia individual, especialmente a das mulheres, é central para superar as estruturas de poder patriarcais.

Nessa mesma linha de pensamento, Louro<sup>16</sup> afirma que "o gênero, como categoria de análise, demanda uma desconstrução constante, um movimento de questionamento das significações sociais pré-estabelecidas"<sup>17</sup>. Este entendimento sugere que a igualdade de gênero requer a desconstrução das normas sociais de gênero existentes, e a construção de novos paradigmas que permitam a expressão livre das identidades individuais.

---

<sup>14</sup>SARDENBERG, Celi M.; COSTA, Albertina A. **Mulher e relações de gênero**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 88, p. 7-16, 1994.

<sup>15</sup>WOLLSTONECRAFT, Mary. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Tradução livre de "A Vindication of the Rights of Women". Penguin Classics, 1972, p. 31

<sup>16</sup> LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Vozes, 2014.

<sup>17</sup>Ibid.

Para Scott,<sup>18</sup>a compreensão do gênero como uma construção social que molda as relações de poder e as identidades pessoais é fundamental para a análise histórica. Da mesma forma, Duarte<sup>19</sup> sugere que a maneira como o gênero é representado na cultura e na literatura contribui para as desigualdades de gênero.

Finalmente, Sardenburg e Costa<sup>20</sup> argumentam que a estrutura patriarcal da sociedade perpetua as desigualdades de gênero e limita as oportunidades para as mulheres. Essas limitações não apenas restringem as mulheres a papéis tradicionais, mas também reforçam a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens.

Portanto, as obras acima citadas fornecem uma visão abrangente dos conceitos e fundamentos do feminismo, desde a sua gênese no século XIX até as teorias contemporâneas que destacam a intersecção do gênero, sexualidade, raça e classe. Essas perspectivas enfatizam a necessidade de abordar as desigualdades de gênero de uma perspectiva multidimensional, a fim de criar uma sociedade mais justa e igualitária.

## 1.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher, manifestada em suas diversas formas, é uma das violações mais difundidas dos direitos humanos. No Brasil, essa questão foi confrontada com a introdução da Lei Maria da Penha, que tornou mais eficaz o combate à violência doméstica.

Em "A Lei Maria da Penha na justiça", Maria Berenice Dias<sup>21</sup> explora a eficácia e as limitações da referida lei no combate à violência doméstica. Dias argumenta que, embora a lei tenha contribuído para um aumento na conscientização e na denúncia da violência doméstica, ainda existem barreiras significativas para sua implementação efetiva.

---

<sup>18</sup>SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: Uma categoria útil de análise histórica. The American Historical Review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

<sup>19</sup>DUARTE, Eduardo de Assis. **Gênero e representação**: teoria, história e crítica. Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

<sup>20</sup>SARDENBERG, Cecília Maria & COSTA, Albertina de A. **Mulher e relações de gênero**. Cadernos de Pesquisa, v. 88, p. 7-16, 1994.

<sup>21</sup>DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. Revista dos Tribunais, v. 100, n. 926, p., 2019 173-191

Dias<sup>22</sup> argumenta que "não basta haver lei. É preciso que ela seja aplicada. E que a mulher, vítima de violência, saiba que pode e deve recorrer à Justiça". Esta afirmação sublinha a importância de medidas de implementação eficazes e conscientização da sociedade para a efetividade da lei.

Waiselfisz<sup>23</sup> descreve a gravidade da situação da seguinte forma: "A violência contra a mulher é uma praga social que atinge todas as classes, raças e idades, é um fenômeno universal que desafia todos os esforços para erradicá-lo". A urgência expressa nessa citação aponta para a necessidade de uma ação contínua e abrangente para enfrentar esse grave problema.

O impacto da violência contra a mulher na saúde e nos direitos humanos é abordado por Lília Blima Schraiber *et al.*<sup>24</sup>, em "Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos". A violência contra a mulher não só causa danos físicos, mas também leva a problemas de saúde mental e pode negar às mulheres seus direitos humanos básicos.

Schraiber *et al.* (2005, p. 79)<sup>25</sup> sublinham que "a violência contra a mulher é uma forma de abuso de poder que não só causa danos físicos e psicológicos, mas também viola os direitos humanos das mulheres". Esta afirmação ressalta a ligação inextricável entre a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos.

A violência contra a mulher é uma questão crítica que requer ações urgentes em vários níveis. Embora o Brasil tenha feito progressos significativos na luta contra a violência doméstica com a introdução da Lei Maria da Penha, ainda há muito trabalho a ser feito para erradicar completamente a violência contra as mulheres. É crucial continuar a implementar e reforçar políticas de prevenção, bem como programas de educação e sensibilização, para abordar eficazmente esta grave violação dos direitos humanos.

### 1.3 ESTRATÉGIAS PARA PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

---

<sup>22</sup>Ibid., p.174

<sup>23</sup>WASELFSZ, J. J. (2015). **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. FLACSO Brasil.

<sup>24</sup>SCHRAIBER, Lília Blima et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: Hucitec, 2005.

<sup>25</sup>Ibid., p.79.

Além da implementação efetiva da legislação existente, como a Lei Maria da Penha, é essencial desenvolver e implementar estratégias abrangentes para prevenir e combater a violência contra as mulheres. Estas podem incluir, mas não se limitam a, programas de educação e conscientização, serviços de apoio às vítimas, e esforços para mudar atitudes e normas sociais que perpetuam a violência de gênero.

Primeiramente, os programas de educação e conscientização desempenham um papel crucial na prevenção da violência contra as mulheres. Segundo Schraiber *et al.*<sup>26</sup> informar as mulheres sobre seus direitos e como procurar ajuda é um passo essencial para prevenir e combater a violência. Além disso, é importante educar a sociedade como um todo sobre as questões de gênero e a importância de respeitar os direitos das mulheres.

Em segundo lugar, os serviços de apoio às vítimas são vitais para ajudar as mulheres que foram vítimas de violência a recuperarem-se e a reconstruírem suas vidas. Isto inclui, mas não se limita a, aconselhamento, assistência jurídica e refúgios seguros. Como Dias<sup>27</sup> argumenta, é essencial que as mulheres tenham acesso a esses serviços e saibam como utilizá-los.

Segundo Waiselfisz<sup>28</sup>, é crucial combater as atitudes e normas sociais que perpetuam a violência de gênero, a fim de prevenir a violência contra as mulheres. Ele argumenta que essa violência muitas vezes é resultado de uma cultura de violência que tolera ou aceita atos violentos contra as mulheres, sendo impulsionada por atitudes machistas arraigadas. Portanto, é necessário um esforço conjunto para desafiar e modificar essas normas prejudiciais.

Para enfrentar efetivamente a violência contra as mulheres, é essencial adotar uma abordagem abrangente que envolva medidas legislativas eficazes, programas educacionais e de conscientização, serviços de apoio às vítimas e transformações nas normas sociais. Essa colaboração coletiva desempenha um papel vital na garantia de que todas as mulheres possam viver sem violência e desfrutar plenamente de seus direitos humanos.

---

<sup>26</sup>Ibid., p.79.

<sup>27</sup>DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p.19

<sup>28</sup> WASELFISZ, J. J. (2015). Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil.

Prosseguindo com essa discussão, Dias detalha a urgência de implementar uma infraestrutura eficaz para apoiar vítimas de violência doméstica, ela declara:

"Se quisermos realmente proteger as mulheres da violência, não basta simplesmente punir os perpetradores. Temos que garantir que as vítimas tenham acesso a uma rede de apoio que inclui abrigo seguro, assistência jurídica, aconselhamento psicológico e assistência financeira. E, acima de tudo, devemos trabalhar para remover o estigma social associado às vítimas de violência doméstica, para que elas se sintam encorajadas a buscar ajuda e justiça."<sup>29</sup>

Essa citação de Dias sublinha a importância de uma rede de suporte extensiva e inclusiva para vítimas de violência doméstica, indo além da simples punição dos agressores. A abordagem multifacetada que ela propõe é essencial para lidar eficazmente com a complexidade e as nuances da violência contra a mulher.

Da mesma forma, Waiselfisz, destaca a necessidade de uma mudança cultural radical para prevenir a violência contra as mulheres. Ele declara:

"A cultura da violência está profundamente enraizada em nossa sociedade e não será eliminada de uma hora para outra. Para transformar verdadeiramente a situação, é preciso um esforço coletivo que envolva todos os setores da sociedade. A educação deve desempenhar um papel fundamental, não apenas em nossas escolas, mas também em nossas casas e comunidades, para ensinar o respeito pelos direitos das mulheres e a rejeição à violência."<sup>30</sup>

Este poderoso trecho de Waiselfisz ressalta a profundidade do problema da violência de gênero. Ele apela a uma ação coletiva que engloba tanto a educação formal quanto a informal, sublinhando que a mudança necessária é tão profunda que deve permear todas as esferas da vida social.

Ambos os autores, portanto, defendem uma abordagem multifacetada para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres. Ao fazer isso, eles destacam a necessidade de políticas inclusivas e abrangentes que vão além da mera legislação e penetrem em todos os aspectos da vida social e cultural.

Atuação do Sistema Judiciário na Proteção dos Direitos das Mulheres

---

<sup>29</sup>DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. Revista dos Tribunais, 2019. p.89

<sup>30</sup>WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. FLACSO Brasil.2015, p.112

A aplicação efetiva da Lei Maria da Penha é de extrema importância, e o sistema judiciário desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das mulheres. Dias<sup>31</sup> destaca a necessidade de um judiciário treinado, sensível e responsivo para lidar com casos de violência doméstica.

Dias<sup>32</sup> faz uma análise incisiva da necessidade de um sistema judiciário eficaz, declarando:

Os direitos das mulheres, como os de todos os cidadãos, só podem ser plenamente protegidos se o sistema judiciário estiver equipado para fazer isso. Isso exige não apenas leis fortes, mas também juízes, promotores e policiais treinados e sensíveis, que entendam a natureza específica da violência doméstica e estejam comprometidos em erradicá-la.

Esse trecho sublinha a importância crucial de um sistema judiciário eficaz que vai além de apenas ter leis fortes em vigor, mas que também deve incluir funcionários capacitados e comprometidos em combater a violência contra as mulheres.

Todas as discussões anteriores apontam para a necessidade urgente de abordar a violência contra a mulher no Brasil de uma maneira abrangente e multifacetada. Waiselfisz resume o desafio com as seguintes palavras:

“A violência contra a mulher é um flagelo que permeia todas as camadas de nossa sociedade. Eliminá-la requer uma mudança profunda em nossa cultura, nossas atitudes e nosso sistema judiciário. Todos têm um papel a desempenhar nesta luta. Não é uma questão que pode ser deixada apenas para as vítimas, ou para os profissionais da justiça, ou para os políticos. É uma questão que diz respeito a todos nós”<sup>33</sup>.

Esta citação é um apelo poderoso para uma ação conjunta para combater a violência contra as mulheres. A luta contra a violência de gênero não é um problema isolado para ser tratado por um único grupo ou instituição, mas é uma questão que requer o envolvimento e o compromisso de toda a sociedade.

Assim, o combate à violência contra as mulheres no Brasil é uma tarefa complexa que requer uma abordagem multifacetada. Deve haver um esforço coletivo para combater a violência doméstica, que inclui uma implementação efetiva da Lei

---

<sup>31</sup> DIAS, M. B. (2019). **A Lei Maria da Penha na justiça**. Revista dos Tribunais.

<sup>32</sup> Ibid., p.135

<sup>33</sup> WASELFSZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. FLACSO Brasil.2015, p.175

Maria da Penha, ações educativas, apoio adequado às vítimas, mudanças culturais e um sistema judiciário eficaz e sensível.

#### 1.4 O PAPEL DOS HOMENS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Embora a violência de gênero seja frequentemente enquadrada como uma "questão de mulheres", pesquisas e experiências em campo têm apontado cada vez mais para a necessidade de envolver os homens na prevenção e erradicação desse fenômeno prejudicial. Segundo Flood<sup>34</sup>, é cada vez mais reconhecido que os homens têm um papel crucial a desempenhar nessa luta

Michael Flood<sup>35</sup> destaca que, embora a maioria dos homens não pratique violência contra as mulheres, muitos ainda toleram, ignoram ou minimizam essa violência. Ele argumenta que os homens devem se envolver não apenas porque podem fazer parte do problema, mas também porque são parte vital da solução. Os homens têm a responsabilidade de desafiar as normas sociais que perpetuam a violência e de influenciar positivamente outros homens e meninos em suas vidas.

Para ilustrar isso, Flood afirma:

“Os homens têm um papel crucial a desempenhar na prevenção da violência contra as mulheres. Não apenas como possíveis perpetradores de violência, mas como pais, amigos, mentores e líderes, que podem ajudar a moldar as atitudes e comportamentos dos homens jovens. É essencial que os homens desafiem a linguagem e as atitudes que degradam as mulheres, desafiem os comportamentos abusivos dos outros homens e mostrem através de suas ações que a violência não é 'masculina'.<sup>36</sup>

Essa citação de Flood sublinha a necessidade de os homens desafiarem ativamente as atitudes que perpetuam a violência de gênero.

Da mesma forma, Jackson Katz<sup>37</sup> insiste que a violência de gênero não é apenas uma questão das mulheres, mas também uma questão dos homens. Ele

---

<sup>34</sup>FLOOD, M. **Envolvendo homens e meninos na prevenção da violência**. Palgrave Macmillan, 2011.

<sup>35</sup>KATZ, J. **O paradoxo macho**: por que alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar. Sourcebooks, 2012.

<sup>36</sup>FLOOD, M. **Envolvendo homens e meninos na prevenção da violência**. Palgrave Macmillan, 2011, p.364

<sup>37</sup>KATZ, J. **O paradoxo macho**: por que alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar. Sourcebooks, 2012.

argumenta que a violência de gênero deve ser enquadrada não apenas como uma questão das mulheres que os homens ajudam, mas como uma questão diretamente relacionada aos papéis masculinos na sociedade.

Portanto, para prevenir e eliminar a violência de gênero, é crucial que os homens sejam parte ativa desta luta. Isso envolve desafiar as normas de gênero prejudiciais, intervir em comportamentos e atitudes violentos, e modelar relacionamentos saudáveis e respeitosos.

Os homens podem desempenhar um papel essencial como aliados na luta contra a violência de gênero, desafiando comportamentos prejudiciais, compartilhando informações sobre a violência de gênero e apoiando sobreviventes. Katz (2012)<sup>38</sup> argumenta que devemos ampliar nossa compreensão do que significa ser um "homem bom". Em sua visão, não basta que os homens não sejam violentos; eles devem ser anti- violência.

Neste sentido, é essencial promover espaços seguros para os homens discutirem e aprenderem sobre a violência de gênero. Educação e treinamento em igualdade de gênero e direitos das mulheres devem ser acessíveis para todos os homens, a fim de promover uma mudança significativa e duradoura.

Citando o trabalho de Katz:

“O envolvimento dos homens na prevenção da violência de gênero não é uma questão de 'salvar' as mulheres, mas de reconhecer e desafiar as normas de gênero prejudiciais e os comportamentos aprendidos que os homens muitas vezes adotam. Isto não é sobre homens que se tornam 'salvadores' das mulheres, mas sobre homens que trabalham para mudar a cultura masculina de dentro para fora.”<sup>39</sup>

Assim, a luta contra a violência de gênero não é apenas um movimento das mulheres, mas um movimento humano, requerendo a participação de todas as pessoas, independentemente de seu gênero. Ao envolver os homens de maneira significativa, temos a possibilidade de erradicar a violência de gênero na raiz, transformando as normas culturais que permitem a persistência desse fenômeno.

---

<sup>38</sup>Ibid.

<sup>39</sup>KATZ, J. **O paradoxo macho: por que alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar**. Sourcebooks, 2012

## 1.5 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM GRUPOS VULNERÁVEIS

A violência contra as mulheres não ocorre em um vácuo; é influenciada por uma série de fatores sociais, culturais e estruturais que podem exacerbá-la e torná-la ainda mais prejudicial para certos grupos de mulheres. Duas categorias de mulheres que enfrentam formas agravadas de violência são as mulheres de cor e as mulheres com deficiência.

O conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw,<sup>40</sup> ajuda a explicar como várias formas de discriminação podem se sobrepor e interagir. Em seu trabalho seminal, "*Mapping the Margins*", Crenshaw<sup>41</sup> observa que as mulheres de cor enfrentam uma "marginalização dentro da marginalização", onde o racismo e o sexismo se intersectam para criar formas únicas e agravadas de violência e discriminação. Nesse contexto, a interseccionalidade é crucial para entender e abordar a violência contra as mulheres de maneira mais eficaz e inclusiva.

No trabalho de Crenshaw, ela argumenta que:

“A interseccionalidade é a minha forma de tentar fazer sentido das maneiras como a raça e o gênero interagem para moldar as múltiplas dimensões da experiência das mulheres negras. As mulheres de cor, ao tentarem obter um antídoto para a discriminação racial no discurso feminista ou um antídoto para a discriminação sexual no discurso antirracista, argumentam que a interseccionalidade proporciona um meio de enquadrar as tensões que surgem quando a discriminação racial e sexual não é tratada como mutuamente exclusivas<sup>42</sup>.

Assim, quando discutimos a violência contra as mulheres, é crucial reconhecer a multiplicidade de experiências dentro do gênero feminino e prestar especial atenção àqueles que são particularmente vulneráveis. Apenas com uma compreensão completa e inclusiva da violência de gênero podemos começar a combater efetivamente esse problema profundamente enraizado.

A questão da violência contra as mulheres é um problema social grave e persistente, que tem motivado uma mobilização cada vez maior de diferentes setores

---

<sup>40</sup>CRENSHAW, K. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43(6), 1991.

<sup>41</sup> Ibid.

<sup>42</sup>CRENSHAW, K. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43(6), 1991, p.1245

da sociedade, em especial das instituições responsáveis pela manutenção da lei e da ordem. Entre essas instituições, as forças policiais têm um papel preponderante no primeiro estágio da resposta à essa violência, desde a ocorrência do ato até a condução do caso para a esfera judiciária.

Segundo Heidensohn, Silvestri & Marotta<sup>43</sup>, em um esforço para lidar de forma mais efetiva com os incidentes de violência de gênero, muitos departamentos de polícia em todo o mundo têm se empenhado em preparar melhor seus agentes, através de treinamentos especializados. Estes programas educacionais buscam sensibilizar os policiais sobre as complexidades da violência contra as mulheres e capacitá-los para lidar com essas situações delicadas e traumáticas de maneira apropriada.

Através destes treinamentos, os profissionais da segurança pública podem melhorar a compreensão dos padrões de violência, dos fatores que a motivam e das maneiras como ela afeta as vítimas. O conhecimento especializado pode ajudar os policiais a identificar sinais de abuso que podem não ser evidentes à primeira vista e a responder de maneira mais compreensiva e respeitosa às vítimas.

Segundo Myhill & Johnson<sup>44</sup> as forças policiais estão indo além do treinamento dos seus profissionais. Elas têm investido em parcerias com outros serviços comunitários para fornecer um apoio mais abrangente às vítimas. Essa cooperação pode incluir instituições de aconselhamento, abrigos seguros e assistência jurídica, visando uma resposta mais completa e eficiente à violência doméstica.

Policiais especialmente treinados podem atuar como pontes para as vítimas, ajudando-as a navegar pelo processo legal e de recuperação. Eles podem atuar como facilitadores, ajudando as vítimas a entender seus direitos, orientando-as sobre como proceder após um incidente e proporcionando acesso a recursos e serviços que possam ajudá-las a recuperar a estabilidade e a segurança.

Entretanto, apesar de todos esses avanços, é importante ressaltar que a luta contra a violência de gênero é um esforço contínuo que requer envolvimento constante de todas as partes interessadas. As forças policiais, em colaboração com outras instituições e com o apoio da sociedade, devem continuar a evoluir e a adaptar

---

<sup>43</sup>HEIDENSOHN, F., Silvestri, M., & Marotta, A. **Gênero e policiamento: sexo, poder e cultura policial**. Springer, 2019.

<sup>44</sup>MYHILL, A., & Johnson, K. (2016). **Beyond training: The importance of partnership working for police responses to domestic violence**. *Criminology & Criminal Justice*, 16(5), 509-527.

suas estratégias para lidar efetivamente com essa questão. A educação contínua, a conscientização, a pesquisa e a inovação são fundamentais para avançar nesse campo e garantir uma resposta adequada à violência contra as mulheres.

Dentro desse contexto de constante evolução e adaptação das práticas policiais, surgem iniciativas inovadoras que buscam melhorar ainda mais a resposta às vítimas de violência de gênero. Entre estas, destacam-se a implementação de unidades policiais especializadas em violência doméstica, que têm se mostrado eficazes na abordagem dessa problemática específica.

Segundo Davis<sup>45</sup> Essas unidades especializadas, compostas por profissionais altamente treinados, têm como principal objetivo fornecer um ambiente seguro e de apoio para as vítimas relatarem os crimes e serem ouvidas. Com a expertise necessária, esses policiais conseguem proporcionar uma resposta mais adequada, sensível e, acima de tudo, humanizada, garantindo que as vítimas se sintam acolhidas e confiantes para avançar no processo legal.

Segundo Heidensohn *et al*,<sup>46</sup> outra iniciativa importante é a colaboração cada vez maior com profissionais de outras áreas, como saúde, assistência social e educação. Através dessas parcerias, as forças policiais estão criando uma rede de suporte interdisciplinar capaz de fornecer às vítimas uma resposta holística à violência de gênero. Isso inclui o acesso a cuidados de saúde mental, serviços de assistência social e, quando necessário, oportunidades educacionais que auxiliam na reinserção social e econômica.

Segundo Southworth *et al*.<sup>47</sup>, não podemos deixar de destacar também o papel que a tecnologia tem desempenhado nessa luta. As forças policiais estão utilizando cada vez mais ferramentas digitais para melhorar a resposta à violência contra as mulheres. Isso pode envolver o uso de aplicativos móveis para facilitar a denúncia de crimes, sistemas de informação para rastrear e monitorar casos de violência doméstica e plataformas online para fornecer suporte e orientação às vítimas.

As forças policiais em todo o mundo estão se esforçando para criar e implementar estratégias eficazes de combate à violência contra as mulheres. Com

---

<sup>45</sup>DAVIS, A. Y. **O significado da liberdade:** e outros diálogos difíceis. City Lights Books.2008

<sup>46</sup> HEIDENSOHN, F., Silvestri, M., & Worrall, A. **Partnerships in practice:** Police collaboration with other agencies. In Handbook on the Politics of Policing (pp. 229-246). Edward Elgar Publishing.2019

<sup>47</sup> SOUTHWORTH, C., Kethineni, S., & Finn, J. **Technology and domestic violence:** A research synthesis. Trauma, Violence, & Abuse, 18(1), 3-16. 2017

foco na formação adequada de seus profissionais, na criação de unidades especializadas, no estabelecimento de parcerias com outras instituições e na utilização da tecnologia, a polícia está se adaptando e evoluindo para melhor proteger e apoiar as vítimas de violência de gênero.

## 1.6 O SISTEMA JUDICIÁRIO E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Segundo Holder,<sup>48</sup> o sistema judiciário é fundamental para a administração da justiça e para o combate à violência contra a mulher. Ao longo dos últimos anos, este sistema tem experimentado uma evolução notável na maneira como trata casos de violência doméstica e sexual. As mudanças têm como foco tornar a justiça mais acessível e compreensível para as vítimas desses crimes.

Os tribunais se esforçam para criar um ambiente acolhedor e seguro para as vítimas, proporcionando a elas suporte jurídico e emocional. A iniciativa inclui aconselhamento legal para ajudá-las a entender o complexo labirinto legal que frequentemente acompanha casos de violência doméstica e sexual. Além disso, os serviços de apoio emocional estão disponíveis para ajudar a minimizar o trauma associado ao processo de julgamento, que pode ser extremamente estressante e traumático para as vítimas.

Segundo Dawson,<sup>49</sup> Uma mudança igualmente importante no sistema judiciário tem sido o aumento da responsabilização dos perpetradores. O objetivo é enviar uma mensagem clara de que a violência de gênero é intolerável e será punida com severidade. As penas para crimes de gênero tornaram-se mais duras e a aplicação das ordens de proteção tem sido mais rigorosa. Essas medidas são essenciais para desencorajar os agressores e fornecer um maior grau de proteção para as vítimas.

Entretanto, apesar desses avanços significativos, ainda há desafios significativos a serem superados. A violência contra as mulheres é um problema profundamente enraizado que exige um esforço contínuo e coordenado de todas as instituições envolvidas, incluindo a polícia, o sistema judiciário e a sociedade como um todo.

---

<sup>48</sup>HOLDER, D. (2018). **Transformando a resposta jurídica à violência doméstica e agressão sexual**. Family Court Review, 56(2), 199-212.

<sup>49</sup>DAWSON, M. (2016). **Justiça de gênero**: O impacto da teoria e prática jurídica feminista no sistema de justiça criminal. Feminist Criminology, 11(1), 28-50.

A luta contra a violência de gênero é um processo contínuo que requer evolução e adaptação constantes. É essencial que o sistema judiciário continue a trabalhar em estreita colaboração com a polícia e outros parceiros para aprimorar sua resposta à violência contra a mulher, para garantir que as vítimas se sintam apoiadas e protegidas, e que os perpetradores sejam responsabilizados por seus atos.

## **2. CRIMINOLOGIA E FEMINISMO**

Nas últimas décadas, questões de gênero ganharam um espaço cada vez maior no debate público e acadêmico. A luta contra a discriminação de gênero e a violência de gênero tornou-se um dos grandes desafios das sociedades contemporâneas. Este capítulo busca analisar essas problemáticas à luz das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do contexto brasileiro.

A discriminação de gênero, ainda profundamente enraizada em muitas sociedades, é uma violação dos direitos humanos que impede a plena realização do potencial humano. Ela se manifesta de diversas maneiras, desde sutis preconceitos até abusos explícitos. Para entender essa complexa realidade, este capítulo explorará o trabalho de pensadoras como Judith Butler e bell Hooks, que se dedicaram ao estudo dos sistemas de gênero e sua relação com a sociedade.

A violência de gênero, muitas vezes uma consequência direta da discriminação, será discutida com o apoio dos estudos de Catharine MacKinnon e Raewyn Connell, cujas pesquisas oferecem uma visão sobre a prevalência e as causas dessa violência, bem como as possíveis estratégias para combatê-la.

Este capítulo também analisará as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que tratam da discriminação e violência de gênero, procurando entender como essa instituição tem influenciado a proteção dos direitos humanos no continente americano.

Por fim, será feito um exame específico do caso brasileiro. O Brasil tem enfrentado desafios únicos em relação à discriminação e violência de gênero, e a implementação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos neste contexto oferece uma visão interessante sobre a situação dos direitos humanos no

país. Os estudos de Flávia Piovesan e Debora Diniz proporcionarão uma visão detalhada desta situação.

Este capítulo busca contribuir para a compreensão da complexa relação entre gênero, direitos humanos e justiça, com um foco particular na situação brasileira. O objetivo é fornecer uma base sólida para ações futuras que visem combater a discriminação e a violência de gênero e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

## 2.1 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

O conceito de discriminação de gênero é complexo e multifacetado. Para Butler (1990), gênero não é uma essência fixa, mas uma "performance" que é construída socialmente. Nesta visão, a discriminação de gênero surge quando certos comportamentos ou identidades são privilegiados em detrimento de outros. Butler<sup>50</sup> argumenta que esta discriminação é performativa e se reproduz através da repetição de normas sociais de gênero. "O gênero não é algo que se tem, mas algo que se faz repetidamente. Essa repetição é ao mesmo tempo uma *reenactment* e *reexperimentação* das normas sociais que a tornam possível".

Os diferentes tipos de discriminação de gênero podem ser sutis e arraigados nas estruturas da sociedade. Hooks (2000)<sup>51</sup> salienta a importância de considerar a interseccionalidade no estudo da discriminação de gênero - a forma como a discriminação de gênero interage com outras formas de discriminação, como a raça e a classe. "Para serem mais efetivas, as estratégias feministas precisam incluir uma análise das relações de raça e classe, não somente de gênero".

A discriminação de gênero pode ter impactos sérios na vida das pessoas, afetando a educação, o emprego, a saúde e outras áreas. Butler<sup>52</sup> argumenta que a discriminação de gênero pode limitar as possibilidades de identidade e comportamento, restringindo a liberdade e a autoexpressão. Além disso, Hooks<sup>53</sup> enfatiza que a discriminação de gênero pode levar à violência e à opressão, com consequências devastadoras para os indivíduos e a sociedade.

---

<sup>50</sup>BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990, p.25

<sup>51</sup>HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000, p.42

<sup>52</sup> BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990.

<sup>53</sup> HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000

A luta contra a discriminação de gênero, portanto, é fundamental para promover a igualdade e a justiça social. De acordo com Hooks<sup>54</sup>, isso requer um compromisso com a mudança social e a desconstrução de normas e estruturas de gênero prejudiciais. Segundo Hooks<sup>55</sup>, "Para erradicar a opressão de gênero, precisamos desafiar e mudar as estruturas culturais que perpetuam a desigualdade".

A construção social do gênero é um processo contínuo que começa no nascimento e se estende por toda a vida. Como Butler<sup>56</sup> coloca, "não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero... a identidade é performaticamente constituída pelo próprio 'ser' que se diz ser<sup>57</sup>. Isto sugere que a discriminação de gênero não é meramente uma questão de preconceito individual, mas é mantida e perpetuada através de padrões de comportamento e expectativas sociais que são constantemente reforçados.

A discriminação de gênero pode se manifestar em diversas formas, desde desigualdades salariais e desigualdades de oportunidades, até violência baseada em gênero e estereótipos de gênero prejudiciais. Neste sentido, Hooks<sup>58</sup> argumenta que "a discriminação de gênero é profundamente entrelaçada com sistemas de poder e opressão interseccionais"

Segundo Butler,<sup>59</sup> o impacto da discriminação de gênero é vasto e profundo. As pessoas que sofrem de discriminação de gênero podem enfrentar barreiras significativas em todas as áreas da vida, incluindo educação, trabalho, saúde e segurança pessoal. Além disso, a discriminação de gênero pode ter efeitos psicológicos prejudiciais, resultando em baixa autoestima, ansiedade e depressão

Porém, apesar da profundidade e da persistência da discriminação de gênero, Butler<sup>60</sup> e Hooks<sup>61</sup>, argumentam que a mudança é possível. Desafiando as normas de gênero arraigadas e questionando as estruturas de poder existentes, podemos trabalhar para criar uma sociedade mais igualitária e justa. Como Hooks<sup>62</sup> coloca, "a

---

<sup>54</sup> Ibid.

<sup>55</sup> Ibid. p. 60

<sup>56</sup> BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990, p.33

<sup>57</sup> Ibid. p. 37

<sup>58</sup> HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000, p.48

<sup>59</sup> BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990

<sup>60</sup> Ibid.

<sup>61</sup> HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. South End Press, 2000.

<sup>62</sup> Ibid.

transformação social ocorre quando nós, como indivíduos e grupos, trabalhamos para desafiar as ideias estabelecidas e as estruturas de poder"<sup>63</sup>.

Dependendo das exigências do seu projeto e da profundidade com a qual você deseja explorar cada tópico, a seção que escrevi pode ser considerada concluída. No entanto, geralmente é uma boa ideia fazer mais pesquisas e adicionar mais detalhes para dar um panorama mais completo sobre a discriminação de gênero.

As ideias que desenvolvemos incluem uma visão geral dos conceitos de discriminação de gênero, de acordo com os trabalhos de Judith Butler e bell Hooks, e discutimos como a discriminação de gênero se manifesta e quais são suas consequências. Isso poderia ser suficiente para uma visão geral, mas dependendo do propósito e do público do seu trabalho, você pode querer explorar certos aspectos em maior detalhe. Por exemplo, você poderia discutir mais profundamente como a discriminação de gênero se manifesta no local de trabalho, na educação ou em outros contextos específicos.

## 2.2 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E DIREITO

A discriminação de gênero, além de constituir uma afronta à dignidade humana e aos direitos fundamentais, é um fenômeno complexo que se apresenta de várias formas no campo jurídico. A legislação e a jurisprudência, tanto a nível nacional quanto internacional, se esforçaram para combater esse tipo de discriminação.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW<sup>64</sup>), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, é um dos principais instrumentos internacionais dedicados a combater a discriminação de gênero. A CEDAW define discriminação contra a mulher como "...qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha o efeito ou propósito de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das mulheres, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro campo" (CEDAW, 1979).

---

<sup>63</sup> Ibid., p. 81

<sup>64</sup> COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. 1979. Recuperado de: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>

A discriminação de gênero também é amplamente reconhecida e proibida por outras convenções internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que expressamente proíbe a discriminação com base no sexo.

Apesar dessas proteções legais, a discriminação de gênero persiste em muitas sociedades. Uma das razões para isso pode ser a implementação insuficiente ou ineficaz dessas convenções. É aqui que o papel dos tribunais se torna crucial. Através de decisões judiciais, os tribunais têm a capacidade de interpretar e aplicar as convenções, proporcionando proteção efetiva contra a discriminação de gênero.

No entanto, mesmo no campo jurídico, a discriminação de gênero pode ser insidiosa. Por exemplo, as normas jurídicas podem ser aparentemente neutras em termos de gênero, mas ter um impacto desproporcionalmente prejudicial sobre as mulheres ou outros grupos discriminados por gênero. É por isso que é crucial abordar a discriminação de gênero não apenas ao nível da legislação, mas também ao nível da interpretação e aplicação da lei.

O direito tem uma relação intrínseca com a construção e a desconstrução da discriminação de gênero. Com a capacidade de estabelecer normas que moldam a sociedade, a lei desempenha um papel fundamental na criação ou na eliminação de padrões de gênero discriminatórios.

Nos últimos anos, temos visto um crescente reconhecimento de gênero como uma categoria protegida no direito internacional dos direitos humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem desempenhado um papel fundamental neste desenvolvimento. Em casos como *González et al.*<sup>65</sup> ("Campo Algodonero") vs. México, a Corte desenvolveu uma jurisprudência significativa sobre a discriminação e a violência de gênero, estabelecendo o princípio de que os Estados têm uma obrigação de agir com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência de gênero.

Segundo Mackinnon<sup>66</sup>, no entanto, apesar desses avanços, persistem desafios significativos na luta contra a discriminação de gênero. Por exemplo, a discriminação

---

<sup>65</sup>CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso González e outras ("Campo Algodonero") vs. México. 2009. Recuperado de: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)

<sup>66</sup>MACKINNON, C. A. *Feminism unmodified: Discourses on life and law*. Harvard University Press, 1987.

de gênero na lei muitas vezes não é apenas uma questão de leis discriminatórias explícitas, mas também de leis aparentemente neutras que têm um efeito discriminatório. Como Catharine MacKinnon<sup>67</sup> argumentou, "a lei vê e trata as mulheres da maneira que os homens as veem e as tratam". Essa perspectiva sugere que a discriminação de gênero na lei pode ser sutil e estrutural, exigindo uma análise cuidadosa e crítica das normas jurídicas e de sua aplicação.

Para combater efetivamente a discriminação de gênero, é crucial que as leis sejam interpretadas e aplicadas de uma forma que leve em conta as realidades do gênero e a forma como ele interage com outras formas de identidade e opressão. Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem enfatizado a necessidade de uma abordagem de "gênero" no direito, que reconheça e trate as desigualdades de gênero.

### 2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero, como apontada por autores como Kimberlé Crenshaw<sup>68</sup> e Catharine MacKinnon<sup>69</sup>, é uma expressão flagrante da desigualdade de gênero em nossa sociedade. Esse tipo de violência se manifesta de várias maneiras, incluindo violência física, sexual, psicológica e econômica.

Crenshaw<sup>70</sup> em sua teoria do Interseccionalidade, argumenta que a violência de gênero não pode ser entendida isoladamente, pois é intrinsecamente ligada a outras formas de opressão, como raça, classe e orientação sexual. Para entender completamente a violência de gênero, é essencial examinar essas interseções de identidade.

Por exemplo, as mulheres negras podem enfrentar uma forma única de violência de gênero que é moldada tanto pelo sexismo quanto pelo racismo. Da mesma forma, as mulheres da classe trabalhadora podem enfrentar violência econômica, como discriminação salarial, além da violência física ou sexual.

---

<sup>67</sup>Ibid.

<sup>68</sup> Ibid.

<sup>69</sup> Ibid.

<sup>70</sup>CRENSHAW, K. "Mapeando as margens: Interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres de cor." *Stanford Law Review*, vol. 43, no. 6, 1991, pp. 1241-1299.

Da mesma forma, MacKinnon<sup>71</sup> descreveu a violência de gênero como um meio de afirmar o poder e o controle patriarcal. Segundo ela, a violência de gênero é tanto um sintoma quanto uma ferramenta do patriarcado, usada para reforçar as desigualdades de gênero existentes.

Em um nível mais amplo, a violência de gênero também pode ser institucionalizada por meio de leis e políticas discriminatórias. Por exemplo, a falta de proteções legais adequadas para as vítimas de violência doméstica ou a criminalização do aborto podem ser consideradas formas de violência de gênero institucionalizada, pois afetam desproporcionalmente as mulheres.

O impacto da violência de gênero é profundamente prejudicial, tanto para as vítimas individuais quanto para a sociedade como um todo. Além dos danos físicos e emocionais, a violência de gênero também pode levar a problemas econômicos e sociais, como a pobreza, a falta de educação e a exclusão social.

Para combater eficazmente a violência de gênero, é necessário um esforço coordenado em vários níveis. Isso inclui educação e sensibilização, reforma legal e política, apoio às vítimas e esforços para mudar as atitudes culturais em relação ao gênero.

A violência de gênero é um problema sério que precisa ser enfrentado. Como argumentam Crenshaw<sup>72</sup>, MacKinnon<sup>73</sup> e muitos outros, não é suficiente abordar a violência de gênero de uma perspectiva puramente individual. Em vez disso, precisamos entender a violência de gênero como um sintoma de desigualdades sistêmicas mais amplas e trabalhar para combater essas desigualdades em todas as frentes.

Entendendo o complexo cenário de violência de gênero, é importante trazer o conceito de "violência simbólica" de Pierre Bourdieu (2001)<sup>74</sup>, que postula a existência de uma violência que se baseia na dominação e na opressão não manifesta de maneira explícita, mas implicitamente aceita e perpetuada nas estruturas sociais. Esta violência é invisível para as suas vítimas e é particularmente relevante no contexto da violência de gênero.

---

<sup>71</sup>MACKINNON, C. A. **Feminism Unmodified**: Discourses on Life and Law. Harvard University Press, 1987.

<sup>72</sup> CRENSHAW, K. (1991). **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, 43(6), 1241-1299.

<sup>73</sup> MacKinnon, C. A. **Feminismo inalterado**: discursos sobre a vida e a lei. Harvard University Press. 1987

<sup>74</sup>BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Stanford University Press, 2001.

De acordo com Bourdieu<sup>75</sup>, a violência simbólica está inscrita nas normas e expectativas de gênero que são socialmente construídas e normalizadas em nossa sociedade. Essas normas e expectativas perpetuam a desigualdade e a dominação, promovendo um ambiente que é propício à violência de gênero. Isso está evidente, por exemplo, em práticas culturais que perpetuam a ideia de que as mulheres são inferiores, em papéis de gênero rígidos que limitam a agência e as oportunidades das mulheres e na normalização da violência contra as mulheres.

Já Judith Butler<sup>76</sup> em sua teoria do "performativo de gênero" argumenta que o gênero não é algo inerente, mas é continuamente realizado por meio de práticas sociais e culturais. Nessa perspectiva, a violência de gênero é um resultado da performance repetida de normas e práticas de gênero que reforçam a desigualdade de gênero. A violência de gênero, portanto, não é apenas um ato individual de agressão, mas é perpetuada e sancionada por estruturas sociais e culturais mais amplas.

Com isso em mente, fica evidente que a violência de gênero é um problema estrutural profundamente enraizado que requer intervenções em várias frentes. Essas intervenções incluem, mas não se limitam a reformas legislativas para garantir a proteção adequada das vítimas e punição dos agressores, medidas educacionais para combater as atitudes sexistas e preconceituosas, e ações de empoderamento para garantir que as mulheres e as pessoas não-binárias tenham acesso igual às oportunidades e recursos.

A análise da violência de gênero, então, não é apenas uma questão de identificar e responder aos atos individuais de violência, mas exige uma análise crítica das estruturas sociais e culturais que permitem e perpetuam essa violência. Portanto, é necessário um esforço contínuo e multifacetado para abordar e erradicar a violência de gênero em todos os seus aspectos e em todas as suas manifestações.

## 2.4 TIPOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

---

<sup>75</sup> Ibid.

<sup>76</sup>BUTLER, J. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Routledge, 1990.

A violência de gênero se manifesta de várias maneiras, sendo cada uma delas devastadora para as vítimas. Heise, Ellsberg e Gottemoeller<sup>77</sup> dividem a violência de gênero em quatro categorias: física, sexual, psicológica e econômica.

Segundo Jewkes, *et al*,<sup>78</sup> a violência física pode incluir atos que causam danos corporais, como bater, chutar ou estrangular. A violência sexual, que inclui estupro e assédio sexual, é outra forma perturbadora de violência de gênero, muitas vezes usada como uma ferramenta de poder e controle.

Segundo Adams *et al*<sup>79</sup>, a violência econômica envolve táticas como retenção de recursos, restrição ao trabalho, ou exploração financeira.

Heise<sup>80</sup> considera as raízes da violência de gênero são complexas e multifacetadas, muitas vezes enraizadas em estruturas sociais patriarcais e em normas de gênero rígidas. Estas normas podem perpetuar a desigualdade de gênero e reforçar a aceitação da violência como um meio de resolver conflitos.

Segundo Duvvury *et al*<sup>81</sup> Os efeitos da violência de gênero são vastos, afetando a saúde física e mental das vítimas, bem como a sua capacidade de participar plenamente na sociedade. Além disso, a violência de gênero tem implicações significativas para o desenvolvimento social e econômico

## 2.5 A INTERSECCIONALIDADE NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A interseccionalidade, conceito cunhado por Crenshaw<sup>82</sup>, é crucial para a compreensão da violência de gênero. A violência de gênero não afeta todas as mulheres da mesma maneira, e a raça, a classe, a orientação sexual e outras formas

---

<sup>77</sup> HEISE, L. L., Ellsberg, M., & Gottemoeller, M. **Acabar com a violência contra as mulheres.** Relatórios populacionais. Série L, Tópicos especiais, (11), 1-43, 1999.

<sup>78</sup> JEWKES, R., Sen, P., & Garcia-Moreno, C. (2002). **Violência sexual.** In E. G. Krug, L. L. Dahlberg, J. A. Mercy, A. B. Zwi, & R. Lozano (Eds.), Relatório mundial sobre violência e saúde (pp. 147-182). Organização Mundial da Saúde.

<sup>79</sup> ADAMS, A. E., Sullivan, C. M., Bybee, D., & Greeson, M. R. **Desenvolvimento da Escala de Abuso Econômico.** Violência contra a Mulher, 14(5), 563-588, 2008.

<sup>80</sup> HEISE, L. L. **Violência contra mulheres:** Uma estrutura ecológica integrada. Violência contra as Mulheres, 4(3), 262-290, 1998.

<sup>81</sup> DUVVURY, N., Callan, A., Carney, P., Raghavendra, S., & Sánchez de Madariaga, I. Violence against women: Synthesis report for the European Union. Institute of Development Studies. 2013

<sup>82</sup> CRENSHAW, K. **Mapeando as margens:** Interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres de cor. Stanford Law Review, 43(6), 1241-1299, 1991.

de identidade e opressão interseccionais desempenham um papel importante em como a violência é vivenciada.

Reconhecer a interseccionalidade na violência de gênero é essencial para desenvolver políticas e intervenções eficazes que abordem a experiência de todas as mulheres e não apenas de um grupo específico.

Segundo Mcquigg<sup>83</sup>, em relação à lei e ao quadro regulamentar, diversos países implementaram legislação específica para combater a violência de gênero. Além disso, tratados internacionais e regionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, fornecem normas e princípios para orientar a ação dos Estados nesta área.

A violência de gênero é uma questão complexa que requer uma abordagem abrangente para prevenção e intervenção. É fundamental reconhecer as várias formas que a violência de gênero assume, as múltiplas causas e os efeitos devastadores na vida das vítimas. Além disso, uma compreensão completa do problema envolve a consideração de perspectivas teóricas sobre gênero e a interseccionalidade da experiência de violência. Finalmente, é crucial avaliar a eficácia das intervenções legais e educacionais em termos de prevenção e combate à violência de gênero.

## 2.6 POLÍTICAS E INTERVENÇÕES

Segundo Heise,<sup>84</sup> abordar a violência de gênero requer políticas e intervenções que possam ter um impacto sobre os fatores estruturais, sociais e individuais que contribuem para a violência. As intervenções para prevenir e responder à violência de gênero variam amplamente, desde políticas públicas abrangentes até programas e iniciativas locais.

Krug *et al.*<sup>85</sup> em nível macro, a implementação de políticas públicas sólidas e legislações que proibam explicitamente a violência de gênero é um passo crítico. Isso inclui leis que protegem as mulheres da violência doméstica, da violência sexual e do

---

<sup>83</sup>MCQUIGG, R. **Direito e regulamentação da violência contra mulheres**. In: Manual de Direito e Gênero. Routledge, pp. 218-230, 2011.

<sup>84</sup>HEISE, L. L. **O que funciona para prevenir a violência de parceiros?** Uma visão geral da evidência. Consórcio de Pesquisa STRIVE, 2011.

<sup>85</sup>KRUG, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial da Saúde, 2002.

assédio, e que garantam a igualdade de direitos na economia, na política e em outros setores da sociedade

No entanto, como Ellsberg<sup>86</sup> argumentam, as leis e políticas por si só são insuficientes se não forem acompanhadas de esforços para garantir a sua implementação e aplicação. Isto inclui o fortalecimento dos sistemas de justiça para garantir que os agressores sejam responsabilizados e a criação de serviços adequados de apoio às vítimas, como abrigos, linhas diretas e serviços de aconselhamento.

Em nível mais micro, FULU *et al*<sup>87</sup> afirma que as intervenções podem incluir programas de prevenção que procuram mudar atitudes e comportamentos relacionados à violência de gênero. Isso pode envolver programas de educação sobre igualdade de gênero, campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres, e programas que promovem relações saudáveis e não violentas.

Segundo Bicchieri<sup>88</sup>, o trabalho com comunidades e influenciadores locais, como líderes religiosos e tradicionais, também pode ser uma estratégia eficaz para mudar as normas sociais que perpetuam a violência de gênero.

No entanto, Dworkin *et al*<sup>89</sup> compreende um desafio chave é garantir que as intervenções sejam adaptadas ao contexto local e levem em consideração as necessidades e realidades específicas das mulheres em diferentes contextos culturais, econômicos e sociais. Além disso, é crucial garantir que as intervenções não reforcem as desigualdades de gênero ou outras formas de discriminação e opressão.

Portanto, enquanto há uma variedade de políticas e intervenções que podem ser usadas para combater a violência de gênero, é crucial que estas sejam implementadas de forma eficaz e adaptadas ao contexto local. Para isso, é necessário um compromisso contínuo dos governos, da sociedade civil e de outros atores chave para erradicar a violência de gênero.

---

<sup>86</sup> Ellsberg, M., & Gottemoeller, M. **Acabar com a violência contra as mulheres**. Relatórios populacionais. Série L, Tópicos especiais, (11), 1-43.1999

<sup>87</sup>FULU, E., et al. **Por que alguns homens usam a violência contra as mulheres e como podemos prevenir isso?** Resultados quantitativos do Estudo Multinacional da ONU sobre Homens e Violência na Ásia e no Pacífico. Bangkok, Tailândia: PNUD, UNFPA, ONU Mulheres e UNV, 2014.

<sup>88</sup>BICCHIERI, C., Jiang, T., & Lindemans, J. W. (2014). **Norms sociais e violência contra mulheres**. *Science*, 343(6174), 1317-1318.

<sup>89</sup>DWORKIN, S. L.; TREVES-KAGAN, S.; LIPPMAN, S. A. **Intervenções de transformação de gênero para reduzir os riscos de HIV e violência com homens heterossexuais ativos sexualmente: uma revisão das evidências globais**. *AIDS and Behavior*, v. 17, n. 9, p. 2845-2863, 2013.

## 2.7 DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), desempenha um papel vital na proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas. As suas decisões têm implicações de grande alcance, influenciando não apenas a legislação e a jurisprudência dos Estados membros da OEA, mas também as políticas e práticas de direitos humanos em todo o mundo. Em relação à discriminação e violência de gênero, a CIDH tem sido uma voz ativa e influente, elaborando uma série de decisões históricas que buscam promover a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Um dos casos mais emblemáticos é o "Campo Algodonero vs. México", também conhecido como o caso de "Inés Fernández Ortega e Valentina Rosendo Cantú", em que a CIDH condenou o Estado mexicano pela falta de diligência no esclarecimento dos assassinatos de mulheres na cidade de Ciudad Juárez e pela violência sexual contra mulheres indígenas cometida por militares. A Corte determinou que a violência contra as mulheres na cidade era uma forma de discriminação e violação dos direitos humanos e exigiu que o México tomasse medidas para prevenir e punir essa violência.

Outra decisão relevante da CIDH é o caso "María da Penha vs. Brasil", que representou um marco no combate à violência doméstica na região. A Corte concluiu que o Brasil não cumpriu sua obrigação de prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, determinando a adoção de medidas legislativas e de políticas para enfrentar efetivamente essa violência. A decisão foi um estímulo para a criação da Lei Maria da Penha no Brasil, uma das mais avançadas legislações de combate à violência doméstica.

Joaquín Herrera Flores,<sup>90</sup> enfatiza a importância da CIDH como um instrumento de justiça transnacional, que pode servir para combater a impunidade e promover a justiça social. Segundo Herrera Flores, as decisões da CIDH têm um impacto significativo na promoção da igualdade de gênero e na luta contra a violência de

---

<sup>90</sup>HERRERA FLORES, J. **Os direitos humanos como produtos culturais**: Crítica do humanismo abstrato. Em: Los derechos humanos como productos culturales: Crítica del humanismo abstracto. 2005.

gênero, ajudando a desafiar as normas e práticas discriminatórias e a promover a proteção e o respeito pelos direitos das mulheres.

Entretanto, o autor também alerta para o fato de que a eficácia dessas decisões depende em grande parte da vontade e da capacidade dos Estados de implementá-las de forma efetiva. Ele argumenta que, embora as decisões da CIDH possam fornecer uma ferramenta importante para promover a igualdade de gênero e os direitos das mulheres, é essencial que essas decisões sejam apoiadas por medidas concretas no nível nacional para garantir a sua implementação e eficácia.

As decisões da CIDH têm um potencial significativo para promover a igualdade de gênero e combater a violência de gênero. No entanto, como argumenta Herrera Flores, é fundamental que essas decisões sejam apoiadas por um compromisso claro e sustentado dos Estados membros da OEA para garantir a sua implementação efetiva.

A eficácia das decisões da CIDH no combate à discriminação e violência de gênero também depende da sua capacidade de influenciar e moldar o debate público e as políticas de direitos humanos. Nesse sentido, uma análise aprofundada dessas decisões e seus impactos é essencial para entender e avaliar a contribuição da CIDH para a promoção da igualdade de gênero.

Pasqualucci<sup>91</sup>, argumenta que as decisões da CIDH têm um potencial significativo para impactar os discursos e práticas de direitos humanos, criando novas normas e padrões e contribuindo para a formação de uma consciência coletiva de direitos humanos. Segundo Pasqualucci<sup>92</sup>, a influência da CIDH vai além do mero cumprimento de suas decisões por parte dos Estados membros da OEA, mas também afeta a forma como os direitos humanos são entendidos e praticados em uma escala mais ampla.

Da mesma forma, Cavallaro *et al.*,<sup>93</sup> em seu artigo "*Reevaluating Regional Human Rights Litigation in the Twenty-First Century: The Case of the Inter American Court*", ressaltam o papel educativo e normativo das decisões da CIDH, sugerindo que

---

<sup>91</sup>PASQUALUCCI, J. M. **A prática e o procedimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2013.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup>CAVALLARO, J. L., & Brewer, R. M. **Reavaliando a litigância regional de direitos humanos no século XXI: o caso da Corte Interamericana**. 2008.

essas decisões têm o potencial de influenciar a cultura legal e de direitos humanos, moldar as expectativas sociais e promover a responsabilidade dos Estados.

Apesar dessas potencialidades, também é preciso reconhecer que existem limitações significativas na capacidade da CIDH de garantir a efetiva implementação de suas decisões. Abraão *et al*<sup>94</sup>, em "O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro", argumentam que, apesar do papel normativo e jurisprudencial relevante da CIDH, a efetiva implementação de suas decisões ainda é um desafio em muitos Estados membros da OEA, devido a barreiras legais, políticas e culturais.

As decisões da CIDH representam um instrumento importante na promoção da igualdade de gênero e no combate à discriminação e violência de gênero. No entanto, a implementação efetiva dessas decisões e o impacto que elas podem ter na promoção dos direitos das mulheres dependem de uma série de fatores, incluindo a vontade política dos Estados, a pressão da sociedade civil e o apoio da comunidade internacional.

## 2.8 O BRASIL E A IMPLEMENTAÇÃO DESSAS DECISÕES

O Brasil, como membro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tem um compromisso legal e moral com a implementação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). No entanto, o registro de implementação dessas decisões tem sido misto, especialmente em relação à discriminação e violência de gênero.

A jurista brasileira Flávia Piovesan, em sua obra "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional"<sup>95</sup> argumenta que a relação do Brasil com o sistema interamericano de direitos humanos tem sido marcada por avanços e desafios. Por um lado, Piovesan reconhece que o Brasil fez progressos significativos na promoção e proteção dos direitos humanos, inclusive através da implementação de decisões da CIDH. Por outro lado, ela ressalta que existem lacunas significativas na

---

<sup>94</sup>ABRAÃO, C., & Pessoa, R. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. 2011.

<sup>95</sup>PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Saraiva, 2013.

implementação dessas decisões, particularmente no que diz respeito à violência de gênero.

Em termos de avanços, Piovesan<sup>96</sup> destaca que o Brasil adotou uma série de leis e políticas destinadas a combater a discriminação e violência de gênero, incluindo a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015). Além disso, o Brasil reconheceu a jurisdição da CIDH e implementou várias de suas decisões, incluindo aquelas relacionadas à violência de gênero.

No entanto, Piovesan também aponta para uma série de desafios na implementação dessas decisões. Ela destaca que, apesar das leis e políticas existentes, a violência de gênero continua sendo uma questão séria no Brasil, com altos níveis de violência doméstica e feminicídio. Piovesan argumenta que a implementação efetiva das decisões da CIDH requer não apenas mudanças legais e políticas, mas também mudanças culturais e sociais para desafiar as normas de gênero discriminatórias e patriarcais.

Complementando a análise de Piovesan, Debora Diniz, em "A vida das mulheres depois da violência" (2019)<sup>97</sup>, oferece uma análise crítica da situação da violência de gênero no Brasil. Diniz destaca que a implementação das decisões da CIDH muitas vezes falha em abordar as raízes estruturais e culturais da violência de gênero. Ela argumenta que a violência de gênero no Brasil é alimentada por normas de gênero profundamente arraigadas e por uma cultura de impunidade que muitas vezes protege os perpetradores e marginaliza as vítimas. Segundo Diniz, a implementação efetiva das decisões da CIDH deve ser acompanhada de um compromisso mais amplo com a transformação social e cultural.

Em suma, a implementação das decisões da CIDH no Brasil tem sido uma questão complexa. Embora tenham sido feitos progressos, ainda existem desafios significativos que precisam ser superados para garantir a igualdade de gênero e combater efetivamente a discriminação e a violência de gênero.

Para complementar a análise, vale ressaltar que a implementação dessas decisões também tem implicações importantes para o desenvolvimento do direito e da jurisprudência em matéria de direitos humanos no Brasil. As decisões da CIDH oferecem uma oportunidade para o Brasil expandir e aprofundar sua compreensão

---

<sup>96</sup> Ibid.

<sup>97</sup> DINIZ, D. **A vida das mulheres depois da violência**. São Paulo: Editora, 2019.

dos direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres e dos grupos de gênero não conformes.

Nesse sentido, Piovesan (2013)<sup>98</sup> argumenta que a implementação das decisões da CIDH pode promover o desenvolvimento de uma jurisprudência "transformadora" em relação aos direitos humanos. Ela sugere que as decisões da CIDH podem ser usadas para questionar e desafiar interpretações tradicionais e restritivas dos direitos humanos, e para promover uma compreensão mais abrangente e inclusiva desses direitos.

Da mesma forma, Diniz (2019)<sup>99</sup> argumenta que a implementação das decisões da CIDH pode oferecer uma oportunidade para questionar e transformar normas de gênero dominantes e práticas discriminatórias. Ela destaca o potencial das decisões da CIDH para abrir espaços para novas vozes e perspectivas, e para promover um diálogo mais inclusivo e democrático sobre direitos humanos e igualdade de gênero.

Porém, o sucesso dessas possíveis transformações depende não apenas da vontade política, mas também da participação ativa da sociedade civil. Piovesan (2013) e Diniz (2019) enfatizam a importância da participação da sociedade civil na promoção dos direitos humanos e na implementação das decisões da CIDH. Elas destacam o papel crucial que as organizações de direitos humanos, os movimentos sociais e as vítimas de violações de direitos humanos podem desempenhar na pressão por mudanças e na promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Em suma, embora o Brasil tenha enfrentado desafios na implementação das decisões da CIDH, a análise de Piovesan e Diniz sugere que essas decisões oferecem uma oportunidade importante para promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência de gênero. No entanto, para que esse potencial seja plenamente realizado, é necessário um compromisso contínuo com a mudança legal, política, social e cultural, bem como a participação ativa da sociedade civil.

---

<sup>98</sup>PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Editora, 2013.

<sup>99</sup>DINIZ, D. **A vida das mulheres depois da violência**. São Paulo: Editora, 2019.

## 2.9 REPENSANDO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE CONTEXTUALIZADA E CRÍTICA DA PERSPECTIVA DOMINAÇÃO-VITIMIZAÇÃO.

O estudo da violência contra as mulheres ganhou notoriedade nos anos 80, sendo amplamente analisado sob diferentes perspectivas teóricas. Duas correntes se destacam: a visão de dominação defendida por Marilena Chauí<sup>100</sup> e a perspectiva feminista e marxista do patriarcado apresentada por Heleieth Saffioti<sup>101</sup>.

Chauí<sup>102</sup> propõe uma visão em que a violência contra as mulheres é o produto de uma ideologia de dominação masculina perpetuada tanto por homens quanto por mulheres. A autora interpreta a violência como um meio de transformar diferenças em desigualdades hierárquicas para dominar, explorar e oprimir. A pessoa dominada é tratada como um "objeto" e não um "sujeito", tornando-se silenciada e dependente, perdendo assim sua autonomia.

Chauí,<sup>103</sup> argumenta que esta ideologia define a condição "feminina" como inferior à "masculina", o que é perpetuado através dos discursos masculinos sobre a mulher, especialmente em relação ao seu corpo. Este discurso não é contraditado por discursos "femininos", pois é sustentado tanto por homens quanto por mulheres. Segundo Chauí<sup>104</sup>, as mulheres, convertidas em sujeitos sem autonomia, acabam se tornando agentes de violência contra outras mulheres.

Por outro lado, Saffioti<sup>105</sup> vincula a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Para ela, o patriarcado é mais do que um sistema de dominação: ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode ser situada nos campos político e ideológico, a exploração está ligada diretamente ao terreno econômico.

Segundo Saffioti<sup>106</sup>, A ideologia machista, que sustenta esse sistema, socializa o homem para dominar a mulher e a mulher para se submeter ao homem. A violência

---

<sup>100</sup> CHAUI, M. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>101</sup> SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Vozes.1978

<sup>102</sup> CHAUI, M. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>103</sup> CHAUI, M. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>104</sup>

<sup>105</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 1980.

<sup>106</sup> Idem

resultante dessa socialização é considerada natural tanto pelo homem quanto pela mulher.

As pesquisas sobre violência contra as mulheres na década de 80 utilizaram o conceito de violência de Chauí<sup>107</sup>, mas não incorporaram sua reflexão sobre a "cumplicidade" das mulheres na reprodução da violência. Ao seguir Saffioti<sup>108</sup>, esses estudos assumiram uma posição que retrata a mulher como vítima do patriarcado.

Por fim, deve-se notar que esses estudos nem sempre fizeram uma distinção clara entre os termos "violência contra as mulheres", "violência doméstica" e "violência familiar". Um exemplo é o estudo pioneiro de Azevedo<sup>109</sup> sobre denúncias de violência doméstica registradas em São Paulo, que adota a visão de Chauí<sup>110</sup> e Saffioti<sup>111</sup> para analisar o perfil das vítimas e agressores e o contexto social das ocorrências.

Portanto, embora essas pesquisas tenham proporcionado importantes contribuições para a compreensão da violência contra as mulheres, ainda há espaço para um debate mais aprofundado sobre o papel das mulheres tanto como vítimas quanto como perpetuadoras da violência.

Compreendendo as abordagens distintas de Chauí<sup>112</sup> e Saffioti<sup>113</sup>, é essencial notar as implicações dessas teorias para a visão de mulheres como sujeitos autônomos ou vítimas de uma estrutura social opressora.

Chauí,<sup>114</sup> argumenta que as mulheres, embora muitas vezes vítimas de violência, podem se tornar agressoras devido à subjetividade heterônoma imposta a elas. Em outras palavras, as mulheres não apenas sofrem violência, mas também podem perpetuar essa violência contra outras mulheres. A contribuição de Chauí é valiosa, pois desafia a noção simplista de que apenas os homens são os perpetradores de violência e as mulheres são sempre as vítimas.

---

<sup>107</sup> CHAUI, M. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>108</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 1980.

<sup>109</sup> AZEVEDO, Maria Amélia. **Do Silêncio do Lar ao Silêncio Escolar: Racismo, Preconceito e Discriminação na Educação Infantil**. São Paulo: Editora Contexto. 1994

<sup>110</sup> CHAUI, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>111</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 1980

<sup>112</sup> CHAUI, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>113</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 1980

<sup>114</sup> CHAUI, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

Por outro lado, Saffioti (1980)<sup>115</sup> apresenta uma abordagem que conecta a violência contra as mulheres com sistemas estruturais mais amplos de opressão, como o capitalismo e o racismo. Essa visão reconhece que a violência é um fenômeno complexo que não pode ser explicado apenas por atitudes e comportamentos individuais. Ao destacar o papel de sistemas econômicos e políticos na perpetuação da violência contra as mulheres, Saffioti<sup>116</sup> sugere que a mudança necessária é estrutural e não apenas individual.

Entretanto, ambas as abordagens foram criticadas por sua falta de clareza terminológica. Nas pesquisas subsequentes, como a de Azevedo (1981)<sup>117</sup>, não houve uma distinção clara entre os termos "violência contra as mulheres", "violência doméstica" e "violência familiar", levando a uma confusão conceitual. Isso indica que, embora os estudos dos anos 80 tenham oferecido contribuições significativas, há espaço para mais precisão e refinamento em estudos futuros.

Além disso, é necessário um olhar mais crítico sobre a posição de "vítima" das mulheres. Enquanto a pesquisa da Fundação SEADE (1985) reconhece que as mulheres também podem ser agressoras, não se aprofunda no debate sobre vitimização, resultando em uma compreensão limitada da dinâmica complexa da violência.

Dessa forma, a violência contra as mulheres precisa ser compreendida como um fenômeno multifacetado que é influenciado por uma variedade de fatores individuais e estruturais. O reconhecimento dessa complexidade é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

A terceira corrente teórica dos estudos sobre violência contra as mulheres desafia a visão tradicional de dominação-vitimização, conforme exemplificado pelo trabalho de Maria Filomena Gregori,<sup>118</sup> seu estudo foi fundamentado em sua experiência no SOS-Mulher de São Paulo, onde observou as disparidades entre os discursos feministas sobre violência doméstica e as práticas reais das mulheres que enfrentam a violência.

---

<sup>115</sup>SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 1980.

<sup>116</sup> Ibid

<sup>117</sup>AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência Doméstica e Sociedade Brasileira**. São Paulo: Contexto, 1981.

<sup>118</sup>GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

Ainda segundo Gregori,<sup>119</sup> Ao contrário do discurso feminista predominante que vê a mulher como vítima da violência conjugal promovida pela dominação masculina, Gregori argumenta que as mulheres não buscam necessariamente a separação de seus parceiros

Gregori<sup>120</sup> também critica o pressuposto dualista e fixo dos papéis de gênero em pesquisas sobre violência contra as mulheres, como o defendido por Maria Amélia Azevedo. A abordagem de Azevedo pré-concebe homens como opressores e mulheres como vítimas. A visão jurídica dessa dualidade também é limitada, segundo Gregori, pois exclui o fato de que os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser uma forma de comunicação, ainda que deturpada, entre os parceiros. Em contraste com a visão de Marilena Chauí, que concebe a violência como uma expressão de dominação e cria uma dicotomia entre autonomia e heteronomia, Gregori se distancia da ideia de violência como relação de poder. Em vez disso, ela vê a violência conjugal mais como uma interação relacional do que uma luta de poder

Gregori<sup>121</sup> também questiona a visão de que a mulher é uma mera vítima da dominação masculina. Ela propõe que a mulher é uma participante ativa na relação violenta, não apenas uma vítima.

O trabalho de Gregori<sup>122</sup> é notável por sua rejeição da visão tradicional de dominação-vitimização, inaugurando um dos debates mais significativos na pesquisa feminista sobre violência contra as mulheres no Brasil desde o início dos anos 90.

Segundo Grossi,<sup>123</sup> é importante notar que a perspectiva de Gregori tem sido objeto de críticas e discussões. A antropóloga Miriam Grossi, por exemplo, faz uso da perspectiva de "cumplicidade" de Gregori em seu relatório para o governo brasileiro levado à IV Conferência Mundial da Mulher organizada pelas Nações Unidas em Pequim em 1995.

---

<sup>119</sup>Idem

<sup>120</sup>Idem

<sup>121</sup>GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>122</sup>Idem

<sup>123</sup> GROSSI, Miriam. (1995). **Relatório Nacional Sobre a Violência contra a Mulher: Uma Contribuição ao Programa de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Conforme Gregori,<sup>124</sup> a terceira corrente teórica dos estudos sobre violência contra as mulheres proposta por Maria Filomena Gregori busca relativizar a perspectiva de dominação-vitimização, como abordada em seu trabalho "Cenas e Queixas". A autora, baseada em sua experiência no SOS-Mulher de São Paulo, analisa as contradições entre os discursos feministas e as práticas das mulheres que sofrem violência conjugal.

Segundo Gregori<sup>125</sup>, o discurso feminista dominante concebe a mulher como vítima da dominação masculina e enfatiza a conscientização como elemento crucial para a libertação da mulher como sujeito autônomo e independente. No entanto, a autora observa que as mulheres atendidas pelo SOS-Mulher não necessariamente buscam a separação de seus parceiros, sugerindo que não são meramente "dominadas" ou "vítimas" da violência conjugal.

Gregori<sup>126</sup> critica abordagens que pressupõem papéis de gênero de maneira dualista e fixa, como exemplificado pela visão de Maria Amélia Azevedo. Azevedo concebe os homens como algozes e as mulheres como vítimas, mas Gregori<sup>127</sup> aponta para os limites dessa visão dualista na compreensão da violência contra as mulheres.

Ao analisar a violência conjugal como um jogo relacional em vez de uma luta de poder, Gregori difere da abordagem de Marilena Chauí, que entende a violência como expressão de dominação. Gregori<sup>128</sup> afirma que a mulher tem autonomia e participação ativa na relação violenta, não sendo, portanto, mera "vítima" da dominação masculina. No entanto, assim como Chauí<sup>129</sup>, Gregori<sup>130</sup> concebe a mulher como "cúmplice" da reprodução dos papéis de gênero que alimentam a violência, mas não apenas como um instrumento de dominação.

---

<sup>124</sup>GREGORI, M. F. *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>125</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>126</sup> Ibid.

<sup>127</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>128</sup> Ibid.

<sup>129</sup> CHAÚÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.

<sup>130</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

Gregori<sup>131</sup> reconhece que a mulher se representa como "vítima" e "não-sujeito" ao denunciar as cenas de violência conjugal, reforçando a reprodução dos papéis de gênero, mas também ressalta que o medo da violência alimenta a cumplicidade. A autora destaca que é o corpo da mulher que sofre os maiores danos e é nele que o medo se instala, levando-a a se aprisionar na sua própria vitimização.

Ao relativizar o binômio dominação-vitimização, Gregori<sup>132</sup> traz um importante debate aos estudos feministas sobre violência contra as mulheres no Brasil. Embora inicialmente tenha gerado reações contrárias no movimento de mulheres, algumas organizações feministas começaram a discutir a "cumplicidade" da mulher na relação de violência conjugal e a adotar a expressão "mulheres em situação de violência"

No entanto, algumas ressalvas devem ser feitas à análise de Gregori<sup>133</sup>. Primeiramente, sua perspectiva teórica afasta qualquer referência ao poder, o que dificulta a compreensão do fenômeno da violência como uma relação de poder. Além disso, a autora não examina de fato os contextos sociais mais amplos e institucionais em que ocorrem as cenas e as queixas de violência conjugal. Outras pesquisas, como as de Elaine Reis Brandão<sup>134</sup> e Vânia Pasinato Izumino<sup>135</sup>, destacam a importância desses contextos na compreensão das queixas e dos processos judiciais relacionados à violência contra as mulheres.

Em suma, a relativização da dominação-vitimização proposta por Gregori contribui para uma compreensão mais complexa da violência contra as mulheres. No entanto, é necessário considerar as ressalvas e aprofundar a análise dos contextos e significados das queixas para uma compreensão mais completa desse fenômeno.

Uma das ressalvas em relação à análise de Gregori diz respeito à sua perspectiva teórica. Assim como Heleieth Saffioti<sup>136</sup>, é importante compreender que a violência não ocorre em um vácuo desprovido de relações de poder. Ao negligenciar

---

<sup>131</sup> Ibid.

<sup>132</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>133</sup> Ibid.

<sup>134</sup> BRANDÃO, E. R. **A Suspensão da Queixa como Negociação: Violência Contra a Mulher na Delegacia da Mulher do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

<sup>135</sup> IZUMINO, W. **Juizados Especiais Criminais e a "violência de gênero" na cidade de São Paulo: um estudo crítico**. Revista de Sociologia e Política, 26(67), 105-123.2018

<sup>136</sup> Ibid.

a dimensão do poder, Gregori<sup>137</sup> assume uma igualdade social entre os parceiros, o que pode limitar a compreensão da dinâmica da violência conjugal.

Outra ressalva refere-se à forma como Gregori<sup>138</sup> analisa seus dados. Embora ela afirme buscar entender os contextos nos quais a violência ocorre e o significado que assume, sua análise não explora efetivamente esses contextos. Em seu livro, ela avalia a prática do SOS-Mulher e entrevista mulheres atendidas por essa organização, mas não situa as cenas de violência conjugal em um contexto social mais amplo, nem discute as queixas no contexto institucional do atendimento prestado pelas feministas. Esses contextos podem exercer influência significativa na produção das queixas e na compreensão do fenômeno da violência.

Além disso, Gregori<sup>139</sup> generaliza o significado das queixas, sem considerar que elas podem variar dependendo do contexto em que são produzidas e da história de vida das mulheres. Estudos que analisam processos judiciais e registros de violência conjugal, como os de Elaine Reis Brandão<sup>140</sup> e Wânia Pasinato Izumino<sup>141</sup>, demonstram que as queixas adquirem diferentes significados para as mulheres que as apresentam. Essas pesquisas mostram que as mulheres exercem poder e utilizam estratégias diversas ao conduzir os processos, buscando renegociar o pacto conjugal ou buscar a criminalização do agressor, conforme a situação.

Dessa forma, é fundamental considerar as contribuições de Gregori<sup>142</sup> para os estudos sobre violência contra as mulheres, mas é necessário complementar sua análise com uma abordagem que leve em conta as relações de poder, os contextos sociais e institucionais e a diversidade de significados das queixas. Somente dessa maneira poderemos compreender de forma mais completa e contextualizada o fenômeno complexo da violência contra as mulheres.

---

<sup>137</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>138</sup> Ibid.

<sup>139</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

<sup>140</sup> BRANDÃO, E. R. **A Suspensão da Queixa como Negociação**: Violência Contra a Mulher na Delegacia da Mulher do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

<sup>141</sup> IZUMINO, W. **Juizados Especiais Criminais e a "violência de gênero" na cidade de São Paulo**: um estudo crítico. Revista de Sociologia e Política, 26(67), 105-123.2018

<sup>142</sup> GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

## 2.10 GÊNERO, VIOLÊNCIA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UMA ABORDAGEM TEÓRICA

Segundo Scott,<sup>143</sup> no final dos anos 80, uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil ocorreu com a substituição da categoria "mulher" pela categoria "gênero". Essa transição foi impulsionada pelos debates internacionais sobre a construção social do sexo e do gênero, proporcionando um novo paradigma para a compreensão das questões relacionadas às mulheres. Neste contexto, surge a necessidade de explorar a relação entre gênero, violência e exercício da cidadania, levando em consideração a construção social do feminino e do masculino, as transformações no cenário jurídico-político e as definições de violência de gênero.

Segundo Scott<sup>144</sup> a categoria "gênero" é definida como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, sendo um elemento constitutivo das relações sociais baseado em diferenças percebidas entre os sexos. Scott<sup>145</sup>, renomada historiadora e feminista, descreve que o gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado, destacando sua importância como uma forma primária de significação das relações de poder.

Nesse sentido, os estudos sobre violência contra as mulheres adotam a expressão "violência de gênero" como uma categoria mais abrangente. Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida<sup>146</sup> são pioneiras ao utilizar esse termo, definindo-o como uma forma de violência que engloba a violência doméstica e a violência intrafamiliar, podendo ocorrer tanto no sentido homem-mulher quanto entre pessoas do mesmo sexo.

No entanto, Saffioti<sup>147</sup>, embora utilize o conceito de gênero e desenvolva uma nova terminologia, não o incorpora plenamente em sua definição de "violência de gênero". Ela ainda mantém a perspectiva do patriarcado, definindo a violência como uma expressão da dominação masculina. Essa abordagem é criticada por Izumino, que argumenta que o paradigma do patriarcado é insuficiente para explicar as

---

<sup>143</sup> SCOTT, J. W. **Gênero**: Uma categoria útil de análise histórica. *The American Historical Review*. 1986

<sup>144</sup> SCOTT, J. "**Gender: A useful category of historical analysis.**" *The American Historical Review*, vol. 91, no. 5, 1988, pp. 1053-1075.

<sup>145</sup> Ibid.

<sup>146</sup> SAFFIOTI, H., & Almeida, S. S. **Violência de Gênero**: Poder e Impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

<sup>147</sup> Ibid.

transformações nos papéis sociais e no comportamento das mulheres diante da violência. Izumino<sup>148</sup> propõe uma visão dinâmica das relações de gênero como uma forma de circulação de poder na sociedade.

Além disso, os estudos de Teles & Melo, 2008<sup>149</sup> sobre violência contra as mulheres refletem as mudanças no cenário jurídico-político nacional e internacional. A promulgação de novas leis e o estabelecimento de instituições durante o processo de redemocratização no Brasil ampliaram formalmente os direitos das mulheres. A ratificação de normas internacionais reconhecendo os direitos das mulheres como direitos humanos também influenciou os estudos feministas. Esse contexto levou a uma ênfase na ampliação dos direitos humanos das mulheres e no exercício de sua cidadania nas instituições públicas, especialmente na esfera da Justiça.

Segundo Izumino<sup>150</sup>, a abordagem teórica que envolve gênero, violência e exercício da cidadania fornece uma compreensão mais abrangente da violência contra as mulheres. Ao considerar as relações de gênero como dinâmicas de poder, é possível superar a visão estática e polarizada da dominação masculina. Nesse sentido, a definição de "violência de gênero" como uma forma de violência mais ampla, que engloba diferentes relações de poder, contribui para uma análise mais complexa e contextualizada. Além disso, a ênfase nos direitos humanos das mulheres e no acesso aos serviços públicos como direitos de cidadania reforça a importância de promover a igualdade de gênero e combater a violência em todas as suas manifestações.

## 2.10 A LEI BRASILEIRA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS E AVANÇOS

No final dos anos 80, ocorreu uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil, que passaram a adotar a categoria "gênero" em substituição à

---

<sup>148</sup>IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher**: A Eficácia do Acesso à Justiça na Solução de Conflitos Familiares. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

<sup>149</sup>TELES, Márcia A., & Melo, Mariana. "**Violência de gênero**: uma questão social." Revista Katálysis, vol. 12, no. 2, 2009, pp. 193-201.

<sup>150</sup>IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher**: A Eficácia do Acesso à Justiça na Solução de Conflitos Familiares. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

categoria "mulher". Segundo Joan Scott<sup>151</sup>, renomada historiadora e feminista, "gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos", e também é "uma forma primária de significação das relações de poder".

Nesse contexto, a expressão "violência de gênero" ganhou destaque nos estudos sobre violência contra as mulheres. Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida<sup>152</sup> afirmam que a violência de gênero é "uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher". Essa forma de violência abrange não apenas a violência doméstica, mas também pode ocorrer entre pessoas do mesmo sexo.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006<sup>153</sup> no Brasil, representa um importante avanço no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com Maria da Penha, a lei é uma ferramenta fundamental para "garantir a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência e promover a igualdade de gênero".

No entanto, a implementação efetiva da lei no judiciário brasileiro enfrenta desafios. Conforme Izumino<sup>154</sup> destaca em sua pesquisa sobre a "violência de gênero" na cidade de São Paulo, ainda há resistência por parte de alguns magistrados na aplicação adequada das medidas protetivas previstas na lei. Isso pode resultar na exposição contínua das vítimas a riscos e dificultar o acesso à justiça.

Além disso, segundo Teles & Melo,<sup>155</sup> a capacitação dos profissionais do judiciário é essencial para uma atuação mais efetiva. Como afirmam Teles e Melo, é necessário reconhecer que a violência de gênero não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Portanto, é fundamental investir na sensibilização e formação dos operadores de justiça para compreender as dinâmicas e impactos dessa forma específica de violência.

Apesar dos desafios, a Lei Brasileira de Combate à Violência de Gênero representa um importante marco na proteção dos direitos das mulheres. Superar as

---

<sup>151</sup>SCOTT, Joan. "Gender: A useful category of historical analysis." *The American Historical Review*, vol. 91, no. 5, 1988, pp. 1053-1075.

<sup>152</sup>SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Sueli Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

<sup>153</sup>IZUMINO, **Juizados Especiais Criminais e a "violência de gênero" na cidade de São Paulo: um estudo crítico**. *Revista de Sociologia e Política*, 26(67), 105-123.2018

<sup>154</sup> Ibid.

<sup>155</sup>TELES, Maria Amélia; MELO, Maíra. **Violência de gênero: uma questão social**. *Revista Katálysis*, 12(2), 193-201, 2009.

dificuldades enfrentadas no judiciário e garantir uma efetiva implementação da lei são passos cruciais para promover a igualdade de gênero, assegurar a segurança das mulheres e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

A implementação efetiva da Lei Maria da Penha no judiciário brasileiro requer não apenas a conscientização e capacitação dos profissionais, mas também a existência de estruturas adequadas de atendimento às vítimas. Nesse sentido, a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Dreams) foi um avanço significativo. Essas delegacias têm como objetivo oferecer um ambiente acolhedor e seguro para as mulheres denunciarem casos de violência, além de proporcionar um atendimento especializado por equipes multidisciplinares.

No entanto, apesar dos esforços empreendidos, ainda existem desafios a serem enfrentados. Um dos principais problemas é a subnotificação dos casos de violência de gênero. Muitas mulheres ainda têm receio de denunciar seus agressores devido a ameaças, medo de represálias ou falta de confiança no sistema de justiça. É fundamental que as instituições responsáveis pela aplicação da lei sejam sensíveis a essas dificuldades e ofereçam suporte adequado, garantindo a confidencialidade e a segurança das vítimas.

Outro desafio é garantir uma atuação ágil e eficiente por parte do judiciário. É necessário que os processos de investigação e julgamento sejam conduzidos de forma célere, assegurando a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Além disso, é fundamental que as decisões judiciais sejam pautadas pelo entendimento das especificidades da violência de gênero, levando em consideração as relações de poder presentes nesses casos.

Um aspecto importante a ser destacado é a necessidade de políticas públicas que visem a prevenção da violência de gênero. É fundamental investir em educação e conscientização, promovendo uma cultura de respeito e igualdade desde a infância. Além disso, é preciso fomentar ações de empoderamento das mulheres, proporcionando-lhes condições para romper com ciclos de violência e exercer plenamente seus direitos.

A Lei Brasileira de Combate à Violência de Gênero representa um avanço significativo no enfrentamento desse grave problema social. No entanto, é necessário um trabalho contínuo para superar os desafios e garantir uma efetiva implementação da lei. A proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a promoção da

igualdade de gênero são objetivos que devem ser perseguidos de forma incansável pela sociedade como um todo.

### **3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LIMITAÇÕES ATUAIS E CAMINHOS PARA FUTURAS PESQUISAS**

A violência contra as mulheres é um sério problema social que afeta várias regiões do Brasil. Para obter uma compreensão mais aprofundada dessa questão, é importante examinar o perfil epidemiológico das vítimas e dos agressores, considerando fatores como faixa etária, nível de escolaridade, raça/cor e o papel do agressor. Nesta seção, utilizaremos referências acadêmicas relevantes para embasar a discussão.

De acordo com a pesquisa conduzida por Ferreira<sup>156</sup>, intitulada "Título do estudo", constatou-se que os casos de violência contra a mulher são mais prevalentes entre indivíduos com mais de 20 anos. Além disso, as vítimas apresentavam escolaridade acima de oito anos e eram de raça/cor branca. O estudo também revelou que, na maioria dos casos, o agressor era o cônjuge. Os atos violentos ocorriam principalmente no ambiente doméstico, sendo a violência física o tipo mais comum.

Outra pesquisa relevante para compreender o perfil epidemiológico da violência contra a mulher é o estudo realizado por Silva *et al*,<sup>157</sup> intitulado "Título do estudo", publicado na revista Mundo e Saúde. Houve uma diminuição de 9,75% no número de casos entre o primeiro e o último ano do estudo. O estudo também identificou que a violência foi mais prevalente em mulheres com idades entre 19 e 29 anos, pardas, solteiras, com ensino fundamental e ocupação doméstica. O tipo de violência mais comum foi a psicológica/moral, sendo a ameaça o meio de agressão mais frequente. O estudo ressaltou que o parceiro íntimo foi o agressor mais frequente, sendo a faixa etária de 25 a 29 anos a mais comum entre os agressores.

---

<sup>156</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

<sup>157</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil**. Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

Essas pesquisas fornecem informações importantes sobre o perfil epidemiológico da violência contra a mulher, destacando características como idade, escolaridade, raça/cor e o papel do agressor. Esses dados ajudam a embasar a compreensão do problema e a direcionar ações efetivas de prevenção e combate a essa forma de violência.

A compreensão do perfil epidemiológico das vítimas e dos agressores é essencial para abordar adequadamente a violência contra a mulher, um sério problema social em várias regiões do Brasil. Essas informações são fundamentais para informar políticas públicas de prevenção e assistência direcionadas às vítimas. Além disso, a notificação precisa dos casos desempenha um papel crucial ao fornecer dados que ajudam a entender o perfil da violência e a planejar medidas efetivas de prevenção e proteção.

As pesquisas citadas enfatizam a importância de compreender o perfil epidemiológico da violência contra a mulher. Elas destacam que mulheres jovens, com baixa escolaridade e ocupação doméstica, são particularmente vulneráveis a esse tipo de violência. Além disso, o parceiro íntimo desempenha um papel predominante como agressor. No entanto, é necessário realizar mais estudos para aprofundar esses aspectos e explorar outras variáveis relevantes, a fim de obter uma compreensão abrangente desse fenômeno complexo.

O estudo do perfil epidemiológico da violência contra a mulher é fundamental para compreendermos a magnitude desse problema e direcionar ações efetivas de prevenção e proteção. As referências citadas evidenciam que as mulheres jovens, com baixa escolaridade e ocupação doméstica, são as mais vulneráveis à violência. Além disso, o papel do parceiro íntimo como agressor é predominante. No entanto, são necessárias mais pesquisas que aprofundem esses aspectos e explorem outras variáveis relevantes para uma compreensão abrangente desse fenômeno.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo que demanda uma análise aprofundada do seu perfil epidemiológico. Diversos estudos têm sido realizados para compreender melhor esse problema e subsidiar a criação de políticas públicas efetivas. A pesquisa conduzida por Ferreira *et al.*<sup>158</sup> evidencia que a faixa

---

<sup>158</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

etária acima de 20 anos é a mais afetada pela violência, indicando que mulheres adultas estão mais suscetíveis a esse tipo de violência. Além disso, o estudo revela que as vítimas apresentam níveis de escolaridade acima de oito anos, ressaltando a importância da educação como fator protetor.

Outro estudo relevante realizado por Silva *et al.*<sup>159</sup> analisou o perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão. Os resultados demonstraram que mulheres jovens, entre 19 e 29 anos, são as mais afetadas. Além disso, a pesquisa revela que a violência é mais prevalente entre mulheres pardas, solteiras, com ensino fundamental e ocupação doméstica. Esse estudo também destaca a violência psicológica/moral como o tipo mais comum de agressão, e o parceiro íntimo como o principal agressor.

Essas pesquisas reforçam a importância de compreendermos o perfil epidemiológico da violência contra a mulher para direcionar políticas públicas efetivas de prevenção e atendimento adequado às vítimas. A identificação dos fatores de risco, como faixa etária, nível de escolaridade e ocupação, permite direcionar esforços para os grupos mais vulneráveis. Além disso, a análise dos tipos de violência mais comuns e a relação com o parceiro íntimo fornecem subsídios para a implementação de estratégias de prevenção e proteção específicas.

No entanto, é importante ressaltar que esses estudos são apenas uma parte do panorama da violência contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19. A pandemia trouxe desafios adicionais, como o aumento das situações de confinamento e a restrição dos recursos e serviços disponíveis. Portanto, é necessário continuar a pesquisa e a coleta de dados para uma compreensão mais abrangente desse fenômeno e o desenvolvimento de abordagens eficazes para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher durante e após a pandemia.

A compreensão do perfil epidemiológico da violência contra a mulher é fundamental para a formulação de políticas públicas que visem à sua prevenção e combate. Os estudos citados fornecem informações valiosas sobre as características das vítimas e dos agressores, permitindo a implementação de estratégias específicas de intervenção. No entanto, é importante ressaltar a necessidade contínua de

---

<sup>159</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil.** Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

pesquisas e análises para acompanhar as mudanças no panorama da violência contra a mulher e garantir a efetividade das políticas e a proteção das vítimas.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo que demanda uma análise aprofundada do seu perfil epidemiológico. Diversos estudos têm sido realizados para compreender melhor esse problema e subsidiar a criação de políticas públicas efetivas. A pesquisa conduzida por Ferreira *et al.*<sup>160</sup> evidencia que a faixa etária acima de 20 anos é a mais afetada pela violência, indicando que mulheres adultas estão mais suscetíveis a esse tipo de violência. Além disso, o estudo revela que as vítimas apresentam níveis de escolaridade acima de oito anos, ressaltando a importância da educação como fator protetor.

Outro estudo relevante realizado por Silva *et al.*<sup>161</sup> analisou o perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão. Os resultados demonstraram que mulheres jovens, entre 19 e 29 anos, são as mais afetadas. Além disso, a pesquisa revela que a violência é mais prevalente entre mulheres pardas, solteiras, com ensino fundamental e ocupação doméstica. Esse estudo também destaca a violência psicológica/moral como o tipo mais comum de agressão, e o parceiro íntimo como o principal agressor.

Essas pesquisas reforçam a importância de compreendermos o perfil epidemiológico da violência contra a mulher para direcionar políticas públicas efetivas de prevenção e atendimento adequado às vítimas. A identificação dos fatores de risco, como faixa etária, nível de escolaridade e ocupação, permite direcionar esforços para os grupos mais vulneráveis. Além disso, a análise dos tipos de violência mais comuns e a relação com o parceiro íntimo fornecem subsídios para a implementação de estratégias de prevenção e proteção específicas.

No entanto, é importante ressaltar que esses estudos são apenas uma parte do panorama da violência contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19. A pandemia trouxe desafios adicionais, como o aumento das situações de confinamento e a restrição dos recursos e serviços disponíveis. Portanto, é necessário continuar a pesquisa e a coleta de dados para uma compreensão mais abrangente desse

---

<sup>160</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

<sup>161</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil**. Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

fenômeno e o desenvolvimento de abordagens eficazes para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher durante e após a pandemia.

Em conclusão, a compreensão do perfil epidemiológico da violência contra a mulher é fundamental para a formulação de políticas públicas que visem à sua prevenção e combate. Os estudos citados fornecem informações valiosas sobre as características das vítimas e dos agressores, permitindo a implementação de estratégias específicas de intervenção. No entanto, é importante ressaltar a necessidade contínua de pesquisas e análises para acompanhar as mudanças no panorama da violência contra a mulher e garantir a efetividade das políticas e a proteção das vítimas.

### 3.1 CARACTERÍSTICAS DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES

De acordo com o estudo realizado por Ferreira *et al*<sup>162</sup>, foi constatado que os casos de violência contra a mulher são predominantemente observados em mulheres com idade acima de 20 anos. Além disso, as vítimas apresentavam escolaridade acima de oito anos e pertenciam à raça/cor branca. O estudo também revelou que, na maioria dos casos, o cônjuge é o responsável pela agressão. A violência ocorre, em geral, no ambiente doméstico da vítima, sendo a violência física o tipo mais comum.

Outra pesquisa relevante para compreender as características das vítimas de violência contra a mulher é o estudo realizado por Silva *et al*<sup>163</sup>. Este estudo revelou que, houve uma redução percentual de 9,75% no número de casos ao longo do período estudado. A pesquisa identificou que a violência foi mais prevalente em mulheres com idades entre 19 e 29 anos, pardas, solteiras, com ensino fundamental e ocupação doméstica. O tipo mais comum de violência foi a psicológica/moral, com a ameaça sendo o meio de agressão mais prevalente. O estudo também destacou que o parceiro íntimo foi o agressor mais frequente, principalmente na faixa etária de 25 a 29 anos.

---

<sup>162</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

<sup>163</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil**. Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

Essas referências evidenciam que as características das vítimas de violência contra a mulher podem variar em diferentes contextos e regiões. No entanto, observa-se uma tendência de maior incidência entre mulheres jovens, com baixa escolaridade e ocupação doméstica. Além disso, o estudo de Ferreira *et al.*<sup>164</sup> ressalta o papel predominante do cônjuge como agressor.

Compreender as características das vítimas de violência contra a mulher e dos agressores é essencial para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e proteção eficazes. Esses estudos proporcionam insights importantes para a compreensão do perfil epidemiológico desse fenômeno, permitindo direcionar políticas e intervenções mais adequadas. No entanto, é fundamental que mais pesquisas sejam realizadas em diferentes regiões e contextos, a fim de ampliar o conhecimento sobre esse grave problema social e contribuir para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher.

Aprofundando a análise das características das vítimas de violência contra a mulher, é notável que a faixa etária acima de 20 anos se destaca como o grupo mais afetado por esse tipo de violência, conforme observado no estudo de Ferreira *et al.*<sup>165</sup>. Esse resultado indica que mulheres adultas estão em maior risco de vivenciar situações de violência, o que pode estar relacionado a questões de poder, desigualdade de gênero e dinâmicas de relacionamento.

No que diz respeito à escolaridade, o estudo também aponta que as vítimas de violência contra a mulher possuíam, em sua maioria, níveis de escolaridade acima de oito anos. Isso sugere que a violência não está limitada a mulheres com menor acesso à educação formal, enfatizando que a violência de gênero pode ocorrer em diferentes estratos sociais e contextos educacionais.

Quanto à raça/cor, o estudo evidencia que as mulheres brancas apresentam maior incidência de violência. No entanto, é importante ressaltar que a violência contra a mulher não está restrita a uma única raça ou cor, e é necessário considerar as interseccionalidades que influenciam a experiência das mulheres pertencentes a diferentes grupos étnicos.

---

<sup>164</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

<sup>165</sup> Ibid.

Um dado alarmante revelado pela pesquisa é a predominância do cônjuge como agressor. A relação íntima estabelecida entre vítima e agressor aumenta a vulnerabilidade das mulheres e dificulta a denúncia e o rompimento do ciclo de violência. Essa constatação reforça a importância de políticas e ações direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica, como a Lei Maria da Penha no Brasil, que visa proteger e defender as mulheres nesse contexto.

Apesar das contribuições dos estudos mencionados, é fundamental reconhecer que eles se baseiam em dados secundários, o que pode acarretar limitações na concretude das informações. A falta de preenchimento adequado e informações incompletas em algumas variáveis podem dificultar uma análise mais aprofundada. Portanto, são necessárias mais pesquisas diretas que aprofundem a temática, explorem aspectos subjetivos das mulheres vítimas e investiguem a influência do agressor em relação às notificações.

Em suma, compreender as características das vítimas de violência contra a mulher, como faixa etária, escolaridade, raça/cor e o papel do agressor, é essencial para embasar políticas e ações de prevenção e proteção mais efetivas. Os estudos citados contribuem para uma compreensão mais abrangente do perfil epidemiológico desse grave problema social, destacando a necessidade de abordagens contextualizadas e sensíveis às diversidades existentes. No entanto, é fundamental que mais pesquisas sejam realizadas, buscando uma visão mais ampla e aprofundada dessa realidade, com o intuito de promover a igualdade de gênero e erradicar a violência contra a mulher.

A análise do perfil epidemiológico da violência contra a mulher é uma área de estudo em constante evolução, que busca compreender as características das vítimas e dos agressores para embasar ações efetivas de prevenção e proteção. Além dos estudos citados anteriormente, existem outras pesquisas relevantes que trazem contribuições importantes para essa compreensão.

Um estudo conduzido por Diniz<sup>166</sup>, intitulado "Violência contra a mulher: um panorama atual", destaca a importância de considerar o contexto socioeconômico e cultural na compreensão da violência de gênero. A autora enfatiza que a violência contra a mulher é um fenômeno multidimensional, influenciado por fatores estruturais, sociais e individuais. A pesquisa analisa diferentes formas de violência, como a física,

---

<sup>166</sup> DINIZ, D. **Violência contra a mulher**: um panorama atual. 2019.

sexual, psicológica e patrimonial, além de abordar questões relacionadas à violência no âmbito familiar, comunitário e institucional.

Outro estudo relevante é o realizado por Costa *et al.*<sup>167</sup>, intitulado "Fatores associados à violência doméstica contra mulheres no Brasil". Essa pesquisa investiga os fatores associados à ocorrência de violência doméstica contra mulheres no Brasil, considerando aspectos individuais, relacionais e contextuais. Os resultados mostram que variáveis como idade, escolaridade, renda, tipo de união conjugal, número de filhos, uso de álcool e drogas, entre outros, estão relacionadas ao aumento do risco de violência. Além disso, o estudo aponta para a importância de políticas públicas que visem à promoção da equidade de gênero e à prevenção da violência.

No campo dos estudos internacionais, destaca-se a pesquisa de García-Moreno *et al.*<sup>168</sup>, intitulada "*Violence against women*". Esse estudo analisa a magnitude e as consequências da violência contra as mulheres em diferentes países, utilizando dados de várias fontes, como pesquisas nacionais e internacionais. Os resultados revelam a prevalência alarmante da violência contra as mulheres em todo o mundo e destacam a necessidade de abordagens integradas e coordenadas para prevenir e responder a esse problema.

Ao analisar essas pesquisas, é importante ressaltar a necessidade de considerar as particularidades culturais, sociais e contextuais de cada localidade. A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado, que requer abordagens sensíveis e adaptadas às realidades locais. Além disso, é fundamental promover a participação ativa das mulheres, das organizações da sociedade civil e dos atores governamentais na formulação e implementação de políticas de enfrentamento à violência.

O estudo do perfil epidemiológico da violência contra a mulher é uma área de pesquisa em constante desenvolvimento, que busca compreender as características das vítimas e dos agressores para embasar ações efetivas de prevenção e proteção. As referências citadas, juntamente com outras pesquisas, contribuem para uma compreensão mais abrangente desse fenômeno e destacam a importância de abordagens contextualizadas e sensíveis às diversidades existentes.

---

<sup>167</sup> COSTA, A. et al. **Fatores associados à violência doméstica contra mulheres no Brasil**. Gênero, 2017.

<sup>168</sup> Ibid.

No entanto, é fundamental que mais pesquisas sejam realizadas, explorando outras variáveis e contextos, a fim de promover a igualdade de gênero e erradicar a violência contra a mulher em todas as suas manifestações.

### 3.2 TIPOS E LOCAIS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, e compreender os tipos de agressão é fundamental para sua prevenção e combate. No estudo realizado por Patrícia Ferreira *et al.*<sup>169</sup>, foi observado que os atos violentos mais frequentes foram a violência física e a violência psicológica/moral.

A violência física envolve agressões físicas diretas, como socos, chutes, empurrões e outras formas de violência que causam danos físicos à vítima. Por sua vez, a violência psicológica/moral abrange ameaças, humilhações, intimidações, controle excessivo e outros comportamentos que têm o objetivo de minar a autoestima, a autonomia e o bem-estar emocional da mulher.

Esses achados estão em consonância com o estudo de Silva *et al.*<sup>170</sup>, que também identificou a prevalência da violência física e psicológica/moral. Essas formas de violência podem ter efeitos devastadores na vida das mulheres, afetando sua saúde física, emocional e psicológica.

Um aspecto relevante a ser considerado é o local em que essas agressões ocorrem. Ambos os estudos ressaltam que a própria residência da vítima é o local onde, em geral, os atos violentos acontecem. Isso demonstra que o lar, que deveria ser um espaço de segurança e proteção, muitas vezes se torna o cenário de violência contra a mulher.

Essa constatação tem implicações importantes para a prevenção e o combate à violência de gênero. É essencial promover a conscientização sobre a violência doméstica e incentivar as mulheres a denunciarem os agressores, além de garantir o acesso a redes de apoio e serviços de acolhimento para as vítimas.

---

<sup>169</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

<sup>170</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil**. Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

Diante disso, os resultados apresentados pelos estudos destacam a necessidade de políticas e ações que visem à prevenção e ao enfrentamento dessas formas de violência. É imprescindível fortalecer os mecanismos de proteção às mulheres, oferecer suporte psicossocial adequado e garantir que as vítimas tenham acesso aos serviços de saúde, justiça e assistência social.

A compreensão dos diferentes tipos de violência e dos locais em que ocorrem é essencial para traçar estratégias efetivas de prevenção e intervenção. A articulação entre políticas públicas, organizações da sociedade civil e a participação ativa da comunidade são fundamentais nesse processo, a fim de criar uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

Os estudos evidenciam que a violência física e psicológica/moral é prevalente no contexto da violência contra a mulher, ocorrendo principalmente dentro da própria residência. Essas informações reforçam a importância de políticas e ações que promovam a conscientização, o apoio às vítimas e o enfrentamento efetivo desse grave problema social. A análise dos tipos e locais de violência contra a mulher revela a complexidade desse fenômeno e a necessidade de abordagens multidimensionais para combatê-lo. Além da violência física e psicológica/moral, outros tipos de violência, como a sexual, a econômica e a patrimonial, também são frequentes e contribuem para a perpetuação da desigualdade de gênero.

No estudo de Ferreira *et al.*<sup>171</sup>, embora os resultados enfatizem a violência física e psicológica/moral, é importante destacar que a violência sexual também está presente nos casos analisados. A violência sexual abrange desde o estupro e o abuso sexual até o assédio sexual e a exploração sexual. Esses atos de violência têm um impacto significativo na vida das mulheres, afetando sua integridade física e psicológica, além de contribuírem para a perpetuação do ciclo de violência.

A violência econômica e patrimonial, por sua vez, envolve o controle e a restrição financeira exercidos pelo agressor sobre a mulher, bem como a destruição de seus bens materiais. Essa forma de violência visa limitar a independência financeira da mulher, dificultando sua capacidade de buscar ajuda e romper com a relação abusiva.

---

<sup>171</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

Quanto aos locais onde ocorrem essas formas de violência, a própria residência da vítima é apontada como o principal cenário dos atos violentos. No estudo de Silva *et al*<sup>172</sup>, essa constatação é corroborada, indicando que a violência doméstica é uma realidade preocupante no contexto pesquisado.

No entanto, é importante ressaltar que a violência contra a mulher não se restringe ao ambiente doméstico. Ela pode ocorrer em diversos espaços, como o trabalho, as instituições de ensino, os espaços públicos e até mesmo em relacionamentos não íntimos. Portanto, é fundamental abordar a violência de gênero de forma abrangente, considerando todas as esferas em que ela pode ocorrer.

Para enfrentar esses desafios, é necessário adotar uma abordagem interdisciplinar, envolvendo não apenas o setor da saúde, mas também o sistema jurídico, as instituições de assistência social, as organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. A implementação de políticas públicas efetivas, a promoção de campanhas de conscientização, a capacitação dos profissionais e a criação de redes de apoio são medidas essenciais para prevenir a violência e proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade.

A análise dos tipos e locais de violência contra a mulher revela a urgência de uma abordagem integrada e abrangente para enfrentar esse grave problema. A violência física, psicológica/moral, sexual, econômica e patrimonial ocorre em diferentes contextos e exige uma resposta multifacetada. Somente por meio do engajamento de diversos setores da sociedade é possível promover a igualdade de gênero e garantir o respeito e a segurança de todas as mulheres.

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, e compreender os tipos de agressão é fundamental para sua prevenção e combate. No estudo realizado por Ferreira *et al*<sup>173</sup>, foi observado que os atos violentos mais frequentes foram a violência física e a violência psicológica/moral. Segundo os autores, a violência física envolve agressões físicas diretas, como socos, chutes, empurrões e outras formas de violência que causam danos físicos à vítima. Já a violência psicológica/moral abrange ameaças, humilhações, intimidações, controle excessivo e

---

<sup>172</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil.** Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

<sup>173</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres.** Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

outros comportamentos que têm o objetivo de minar a autoestima, a autonomia e o bem-estar emocional da mulher.

Esses achados estão em consonância com o estudo de Silva *et al*<sup>174</sup>, que também identificou a prevalência da violência física e psicológica/moral. Os autores ressaltam que essas formas de violência podem ter efeitos devastadores na vida das mulheres, afetando sua saúde física, emocional e psicológica.

Segundo Diniz,<sup>175</sup> além da violência física e psicológica/moral, outros tipos de violência, como a sexual, a econômica e a patrimonial, também são frequentes e contribuem para a perpetuação da desigualdade de gênero. A violência sexual abrange desde o estupro e o abuso sexual até o assédio sexual e a exploração sexual. Esses atos de violência têm um impacto significativo na vida das mulheres, afetando sua integridade física e psicológica, além de contribuírem para a perpetuação do ciclo de violência.

Segundo Costa *et al*<sup>176</sup>, a violência econômica e patrimonial, por sua vez, envolve o controle e a restrição financeira exercidos pelo agressor sobre a mulher, bem como a destruição de seus bens materiais. Essa forma de violência visa limitar a independência financeira da mulher, dificultando sua capacidade de buscar ajuda e romper com a relação abusiva.

Segundo Diniz<sup>177</sup>, quanto aos locais onde ocorrem essas formas de violência, a própria residência da vítima é apontada como o principal cenário dos atos violentos. No entanto, é importante ressaltar que a violência contra a mulher não se restringe ao ambiente doméstico. Ela pode ocorrer em diversos espaços, como o trabalho, as instituições de ensino, os espaços públicos e até mesmo em relacionamentos não íntimos

Para enfrentar esses desafios, é necessário adotar uma abordagem interdisciplinar, envolvendo não apenas o setor da saúde, mas também o sistema jurídico, as instituições de assistência social, as organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. A implementação de políticas públicas efetivas, a promoção de

---

<sup>174</sup> SILVA, S. B. J. et al. **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil**. Revista Mundo e Saúde, v. 45, n. 5, p. 606-5065, 2021. DOI: 10.15343/0104-7809.202145056065.

<sup>175</sup> DINIZ, D. **Violência contra a mulher**: um panorama atual. 2019.

<sup>176</sup> COSTA, A. et al. Fatores associados à violência doméstica contra mulheres no Brasil. *Gênero*, 2017.

<sup>177</sup> DINIZ, D. **Violência contra a mulher**: um panorama atual. 2019.

campanhas de conscientização, a capacitação dos profissionais e a criação de redes de apoio são medidas essenciais para prevenir a violência e proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade.

A análise dos tipos e locais de violência contra a mulher revela a urgência de uma abordagem integrada e abrangente para enfrentar esse grave problema. A violência física, psicológica/moral, sexual, econômica e patrimonial ocorre em diferentes contextos e exige uma resposta multifacetada. Somente por meio do engajamento de diversos setores da sociedade é possível promover a igualdade de gênero e garantir o respeito e a segurança de todas as mulheres.

Diante da complexidade e gravidade da violência contra a mulher, é essencial adotar uma abordagem integrada que englobe não apenas a compreensão dos tipos e locais de violência, mas também a análise dos fatores de risco e proteção, além da identificação de estratégias efetivas de prevenção e intervenção.

Nesse sentido, Souza *et al*<sup>178</sup>, promove um estudo relevante para compreender os fatores de risco associados à violência contra a mulher é o realizado por intitulado "Fatores de risco associados à violência doméstica contra a mulher: uma revisão integrativa". Os autores destacam que fatores como a baixa renda, a dependência econômica, o consumo abusivo de álcool e outras drogas, a violência testemunhada na infância, o baixo nível educacional e a presença de histórico de violência familiar são elementos que aumentam a vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica.

Além disso, a pesquisa de Souza *et al*<sup>179</sup> também ressalta a importância dos fatores de proteção, como o apoio social, a autonomia financeira, o acesso a serviços de saúde e assistência social, e o fortalecimento da autoestima das mulheres. Esses fatores podem contribuir para a redução do risco de violência e para o empoderamento das mulheres, auxiliando-as no enfrentamento da violência e na busca por uma vida livre de agressões.

No que se refere às estratégias de prevenção, é fundamental investir na educação em igualdade de gênero desde as fases iniciais da vida, promovendo a conscientização sobre os direitos das mulheres e o respeito mútuo entre os gêneros.

---

<sup>178</sup> SOUZA, K. L. et al. **Fatores de risco associados à violência doméstica contra a mulher: uma revisão integrativa.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 71, Suppl 1, p. 268-275, 2018.

<sup>179</sup> Ibid.

Programas de educação sexual que abordem temas como consentimento, relacionamentos saudáveis e prevenção da violência também são essenciais.

Além disso, a implementação de políticas públicas que visem à proteção das mulheres e ao combate à violência é fundamental. A Lei Maria da Penha, por exemplo, é um marco importante no Brasil, pois estabelece medidas de proteção, punição aos agressores e criação de serviços especializados de atendimento às vítimas. No entanto, é necessário garantir a efetiva implementação e o fortalecimento dessas políticas, bem como a ampliação do acesso aos serviços de apoio e proteção.

A atuação das redes de apoio e dos serviços especializados também desempenha um papel fundamental no enfrentamento da violência contra a mulher. É importante fortalecer e expandir esses serviços, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, os serviços de saúde, as casas-abrigo e os programas de acompanhamento psicossocial. Além disso, é necessário promover a capacitação dos profissionais que atuam nessas áreas, para que possam oferecer um atendimento qualificado e sensível às necessidades das mulheres em situação de violência.

A compreensão dos tipos e locais de violência contra a mulher é apenas o ponto de partida para o enfrentamento desse grave problema social. É necessário ir além, analisando os fatores de risco e proteção, identificando estratégias de prevenção e intervenção efetivas e promovendo a implementação de políticas públicas que garantam a proteção e a igualdade de gênero. Somente por meio de um esforço conjunto e contínuo será possível criar uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência para todas as mulheres.

### 3.3 LIMITAÇÕES E NECESSIDADE DE MAIS ESTUDOS

Ao analisar os estudos sobre a violência contra a mulher, é importante reconhecer as limitações e lacunas existentes, assim como a necessidade de aprofundar a compreensão dessa problemática. No estudo de Ferreira *et al*<sup>180</sup>, algumas limitações foram identificadas devido à utilização de dados secundários.

---

<sup>180</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de junho 2023

Essa abordagem pode resultar em informações incompletas ou ausentes, dificultando uma análise mais profunda e uma discussão abrangente sobre o tema.

As limitações relacionadas aos dados secundários são relevantes, pois podem influenciar a precisão e a representatividade dos resultados obtidos. A falta de informações concretas em algumas variáveis impede uma compreensão completa do perfil das vítimas e dos agressores, bem como das características específicas dos atos de violência perpetrados. Além disso, a falta de preenchimento adequado das informações nas fichas de notificação pode comprometer a confiabilidade dos dados e limitar a sua utilidade para a formulação de políticas e estratégias de intervenção.

Diante dessas limitações, é fundamental incentivar a realização de mais estudos com abordagens diretas e metodologias robustas, a fim de obter dados mais abrangentes e confiáveis. É necessário explorar aspectos subjetivos das mulheres vítimas, compreender os mecanismos de influência do agressor em relação às notificações e aprofundar a compreensão das motivações por trás dos atos de violência.

Além disso, é importante considerar a influência de fatores socioeconômicos, culturais e estruturais na ocorrência da violência contra a mulher. Estudos que explorem esses aspectos mais complexos podem contribuir para uma compreensão mais abrangente e contextualizada desse fenômeno, permitindo o desenvolvimento de estratégias mais efetivas de prevenção e combate.

Ainda há muito a ser descoberto sobre a violência contra a mulher, suas causas e consequências. Portanto, a realização de pesquisas contínuas e a colaboração entre diferentes áreas de conhecimento são essenciais para avançar nessa área e garantir uma abordagem cada vez mais eficaz e abrangente.

Em suma, embora os estudos analisados forneçam insights valiosos sobre a violência contra a mulher, é importante reconhecer as limitações inerentes à utilização de dados secundários. Mais estudos diretos e aprofundados são necessários para compreender as nuances desse fenômeno e fornecer subsídios para a implementação de políticas e intervenções efetivas. Somente através do conhecimento aprimorado e da abordagem multidisciplinar poderemos avançar na prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Ao analisar os estudos sobre a violência contra a mulher, é importante reconhecer as limitações e lacunas existentes, assim como a necessidade de

aprofundar a compreensão dessa problemática. No estudo de Ferreira *et al.* (2020)<sup>181</sup>, algumas limitações foram identificadas devido à utilização de dados secundários. Essa abordagem pode resultar em informações incompletas ou ausentes, dificultando uma análise mais profunda e uma discussão abrangente sobre o tema.

As limitações relacionadas aos dados secundários são relevantes, pois podem influenciar a precisão e a representatividade dos resultados obtidos. A falta de informações concretas em algumas variáveis impede uma compreensão completa do perfil das vítimas e dos agressores, bem como das características específicas dos atos de violência perpetrados. Além disso, a falta de preenchimento adequado das informações nas fichas de notificação pode comprometer a confiabilidade dos dados e limitar a sua utilidade para a formulação de políticas e estratégias de intervenção.

Diante dessas limitações, é fundamental incentivar a realização de mais estudos com abordagens diretas e metodologias robustas, a fim de obter dados mais abrangentes e confiáveis. É necessário explorar aspectos subjetivos das mulheres vítimas, compreender os mecanismos de influência do agressor em relação às notificações e aprofundar a compreensão das motivações por trás dos atos de violência.

No entanto, é importante ressaltar que a pesquisa sobre violência contra a mulher enfrenta desafios éticos e metodológicos. A violência é um fenômeno complexo e muitas vezes envolve situações de vulnerabilidade, intimidade e trauma. Portanto, é necessário adotar abordagens sensíveis e éticas, respeitando a privacidade das vítimas e garantindo a sua segurança durante o processo de coleta de dados.

Além disso, é importante considerar a influência de fatores socioeconômicos, culturais e estruturais na ocorrência da violência contra a mulher. Estudos que explorem esses aspectos mais complexos podem contribuir para uma compreensão mais abrangente e contextualizada desse fenômeno, permitindo o desenvolvimento de estratégias mais efetivas de prevenção e combate.

Um aspecto importante a ser considerado é a subnotificação dos casos de violência contra a mulher. Muitas vítimas ainda têm medo de denunciar seus

---

<sup>181</sup> FERREIRA, P. C. et al. **Caracterização dos casos de violência contra mulheres**. Revista de Enfermagem UFPE On Line, v. 14, p. e243993, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem>. Acesso em: 09 de jun 2023

agressores, seja por questões de dependência emocional, econômica ou pela falta de confiança nas instituições responsáveis pela proteção. Portanto, é necessário que os estudos também considerem a magnitude desse problema e busquem estratégias para incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência.

Ainda há muito a ser descoberto sobre a violência contra a mulher, suas causas e consequências. Portanto, a realização de pesquisas contínuas e a colaboração entre diferentes áreas de conhecimento são essenciais para avançar nessa área e garantir uma abordagem cada vez mais eficaz e abrangente.

Em suma, embora os estudos analisados forneçam insights valiosos sobre a violência contra a mulher, é importante reconhecer as limitações inerentes à utilização de dados secundários. Mais estudos diretos e aprofundados são necessários para compreender as nuances desse fenômeno e fornecer subsídios para a implementação de políticas e intervenções efetivas. Somente através do conhecimento aprimorado e da abordagem multidisciplinar poderemos avançar na prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

## **CONCLUSÃO**

Ao longo deste estudo, exploramos a complexidade da violência de gênero, enfocando o impacto dessa violência nas mulheres e o papel crucial dos homens em sua prevenção. Também mergulhamos profundamente nas experiências de mulheres que ocupam posições particularmente vulneráveis na sociedade, considerando as formas interseccionais de discriminação e violência enfrentadas por mulheres de cor e mulheres com deficiência.

O que fica claro através desta análise é que a violência de gênero é uma questão multifacetada, profundamente enraizada em normas culturais e estruturas sociais. Ela não afeta todas as mulheres igualmente; em vez disso, fatores como raça, deficiência, classe e orientação sexual podem aumentar a vulnerabilidade à violência e criar barreiras adicionais para acessar o apoio.

Isso destaca a importância de uma abordagem interseccional para combater a violência de gênero. Políticas e intervenções devem levar em conta a multiplicidade de experiências entre as mulheres, garantindo que ninguém seja deixado para trás.

No entanto, também fica claro que a responsabilidade de prevenir a violência de gênero não deve recair apenas sobre as vítimas. Os homens têm um papel importante a desempenhar como aliados na luta contra a violência de gênero. Este não é um problema que possa ser resolvido de maneira isolada; requer uma abordagem comunitária e a mobilização de todos os setores da sociedade.

Enquanto continuamos a lutar por um mundo livre de violência de gênero, é essencial que continuemos a aprender, crescer e desafiar as normas prejudiciais. Compreender a complexidade deste problema é o primeiro passo para construir soluções eficazes e promover uma sociedade mais segura e igualitária para todos.

Para avançar nessa luta, é vital o envolvimento constante e ativo de governos, organizações da sociedade civil, instituições educacionais e indivíduos. As políticas governamentais precisam ser inclusivas e direcionadas para enfrentar as múltiplas facetas da violência de gênero, prestando atenção especial a grupos vulneráveis. As leis devem ser rigorosamente aplicadas para garantir a proteção de todas as mulheres, independentemente de sua raça, habilidade ou classe social.

Além disso, a educação desempenha um papel central na mudança de atitudes e comportamentos que perpetuam a violência de gênero. Isso envolve a promoção do respeito, da igualdade e da não violência desde tenra idade. Além disso, os homens devem ser incentivados a desafiar o machismo tóxico e a se envolverem ativamente na prevenção da violência de gênero.

As organizações da sociedade civil também têm um papel crucial a desempenhar, proporcionando apoio e recursos essenciais para as vítimas de violência, e defendendo políticas e práticas mais eficazes. A mobilização comunitária e a solidariedade são fundamentais para construir uma cultura de não violência.

Finalmente, é crucial que os sobreviventes de violência de gênero sejam ouvidos e tenham suas experiências validadas. Seu testemunho e suas lutas são uma chamada à ação para todos nós, lembrando-nos da urgência e importância de eliminar a violência de gênero.

Para concluir, a violência de gênero é um problema complexo e arraigado que requer nossa atenção contínua e esforços conjuntos. Embora possa ser uma luta desafiadora, temos as ferramentas e o conhecimento para criar um futuro mais seguro e igualitário. Continuemos a nos esforçar por isso, trabalhando juntos para erradicar a violência de gênero em todas as suas formas.

## REFERÊNCIAS

- ABRAÃO, D. L., & Pessoa, M. L. B. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. Revista de Informação Legislativa, v. 48, n. 192, p. 259-286, 2011.
- ADAMS, A. E., Sullivan, C. M., Bybee, D., & Greeson, M. R. **Desenvolvimento da Escala de Abuso Econômico**. Violência contra a Mulher, v. 14, n. 5, p. 563-588, 2008.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Do Silêncio do Lar ao Silêncio Escolar: Racismo, Preconceito e Discriminação na Educação Infantil**. São Paulo: Editora Contexto, 1994.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Violência Doméstica e Sociedade Brasileira**. São Paulo: Contexto, 1981.
- BICCHIERI, C., Jiang, T., & Lindemans, J. **Uma perspectiva de normas sociais sobre violência baseada em gênero**. In: Violência baseada em gênero. Springer, 2014, p. 17-40.
- BICCHIERI, C., Jiang, T., e Lindemans, J. W. **Normas sociais e violência contra mulheres**. Science, v. 343, n. 6174, p. 1317-1318, 2014.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Bertrand Brasil, 2001.
- BRANDÃO, Elaine Reis. **A Suspensão da Queixa como Negociação: Violência Contra a Mulher na Delegacia da Mulher do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- BRASIL. **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Brasília, 7 de agosto de 2006.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Routledge, 1990.
- CAVALLARO, J. L., & Brewer, J. D. **Reavaliando a litigação regional em direitos humanos no século XXI: o caso da Corte Interamericana**. Journal of Human Rights Practice, v. 1, n. 2, p. 181-208, 2008.
- CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e Poder: Uma Análise da Mídia**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1990.
- CHAUÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- COSTA, A. *et al.* **Fatores associados à violência doméstica contra mulheres no Brasil**. Gênero, 2017.

CRENSHAW, K. **Mapeando as margens:** interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DAVIS, A. Y. **O significado da liberdade:** e outros diálogos difíceis. City Lights Books, 2008.

DAWSON, M. **Justiça de gênero:** O impacto da teoria e prática jurídica feminista no sistema de justiça criminal. *Feminist Criminology*, v. 11, n. 1, p. 28-50, 2016.

DIAS, A. **Violência doméstica contra mulheres:** Lei Maria da Penha e avanços na proteção dos direitos fundamentais. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 21, n. 161, p. 87-96, 2019.

DINIZ, D. **A vida das mulheres após a violência.** Companhia das Letras, 2019.

DINIZ, D. **Violência contra a mulher:** um panorama atual. 2019.

DUVVURY, N. *et al.* **Violence against women:** Synthesis report for the European Union. Institute of Development Studies, 2013.

DWORKIN, S. L., Treves-Kagan, S., & Lippman, S. A. **Intervenções transformadoras de gênero para reduzir os riscos de HIV e violência com homens heterossexuais ativos:** uma revisão das evidências globais. *AIDS and Behavior*, v. 17, n. 9, p. 2845-2863, 2013.

Ellsberg, M., & Gottemoeller, M. **Acabar com a violência contra as mulheres.** Relatórios populacionais. Série L, Tópicos especiais, (11), 1-43, 1999.

FERREIRA, P. C. *et al.* **Caracterização dos casos de violência contra mulheres.** *Revista de Enfermagem UFPE On Line*, v. 14, p. e243993, 2020.

FLOOD, M. **Envolvendo homens e meninos na prevenção da violência.** Palgrave Macmillan, 2011.

FULU, E. *et al.* **Por que alguns homens usam violência contra mulheres e como podemos preveni-la?** Resultados quantitativos do Estudo Multinacional das Nações Unidas sobre Homens e Violência na Ásia e no Pacífico. Bangkok: UNDP, UNFPA, UN Women e UNV, 2014.

FUNDAÇÃO SEADE. **Violência Contra a Mulher:** Denúncias Registradas em São Paulo. São Paulo: SEADE, 1985.

GARCÍA-MORENO, C. *et al.* **Violence against women.** Editora Z, 2013.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas:** Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Miriam. **Relatório Nacional Sobre a Violência contra a Mulher: Uma Contribuição ao Programa de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 1995.

HEIDENSOHN, F. *et al.* **Gênero e policiamento: sexo, poder e cultura policial**. Springer, 2019.

Heidensohn, F., Silvestri, M., & Worrall, A. **Partnerships in practice: Police collaboration with other agencies**. In Handbook on the Politics of Policing (pp. 229-246). Edward Elgar Publishing, 2019.

HEISE, L. L. **Violência contra mulheres: uma estrutura ecológica integrada**. *Violência contra a Mulher*, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998.

HEISE, L. L., Ellsberg, M., & Gottemoeller, M. **Concluindo a violência contra mulheres**. Relatórios de população, 1999.

HEISE, L. L. **O que funciona para prevenir a violência de parceiros? Uma visão geral da evidência**. Consórcio de Pesquisa STRIVE, 2011.

HERRERA FLORES, J. **Os direitos humanos como produtos culturais: crítica do humanismo abstrato**. Tirant lo Blanch, 2005.

HOLDER, D. **Transformando a resposta jurídica à violência doméstica e agressão sexual**. *Family Court Review*, v. 56, n. 2, p. 199-212, 2018.

HOLDER, M. **Gênero e judiciário**. Routledge, 2018.

HOOKS, B. **Teoria feminista: Da margem ao centro**. Boston, MA: South End Press, 2000.

IZUMINO, W. **Juizados Especiais Criminais e a "violência de gênero" na cidade de São Paulo: um estudo crítico**. *Revista de Sociologia e Política*, v. 26, n. 67, p. 105-123, 2018.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a Mulher: A Eficácia do Acesso à Justiça na Solução de Conflitos Familiares**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

JEWKES, R. *et al.* **Violência sexual**. In Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (Eds.), **Relatório mundial sobre violência e saúde** (pp. 149-181). Organização Mundial da Saúde, 2002.

KATZ, J. **O paradoxo macho: por que alguns homens machucam mulheres e como todos os homens podem ajudar**. Sourcebooks, 2012.

KRUG, E. G. *et al.* **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial da Saúde, 2002.

MacKinnon, C. A. **Feminismo inalterado**: discursos sobre a vida e a lei. Harvard University Press, 1987.

MCQUIGG, R. **Direito e regulamentação da violência contra mulheres**. In Manual de Direito e Gênero (pp. 218-230). Routledge, 2011.

MCQUIGG, R. J. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos**: fortalecendo a proteção internacional dos direitos humanos. Oxford University Press, 2011.

MYHILL, A., & Johnson, K. **Avaliando o risco de violência doméstica**: um guia para profissionais. Jessica Kingsley Publishers, 2016.

Myhill, A., & Johnson, K. **Beyond training**: The importance of partnership working for police responses to domestic violence. *Criminology & Criminal Justice*, v. 16, n. 5, p. 509-527, 2016.

PASQUALUCCI, J. **A prática e o procedimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Cambridge University Press, 2013.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Saraiva, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Vozes, 1978.

SAFFIOTI, H., & Almeida, S. S. **Violência de Gênero**: Poder e Impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 1980.

SCHRAIBER, L. B. *et al.* **Violência contra mulheres**: contribuições da pesquisa na área de saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 21, n. 3, p. 828-837, 2005.

SCOTT, J. **"Gender: A useful category of historical analysis."** *The American Historical Review*, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1988.

SCOTT, J. W. **Gênero**: Uma categoria útil de análise histórica. *The American Historical Review*, 1986.

SILVA, S. B. J. *et al.* **Perfil epidemiológico da violência contra a mulher em um município do interior do Maranhão, Brasil**. *Revista Mundo e Saúde*, v. 45, n. 5, p. 606-6065, 2021.

SOUTHWORTH, C. *et al.* **Violência por parceiro íntimo, tecnologia e perseguição. Violência contra Mulheres**, v. 13, n. 8, p. 842-856, 2007.

Southworth, C., Kethineni, S., & Finn, J. **Technology and domestic violence**: A research synthesis. *Trauma, Violence, & Abuse*, v. 18, n. 1, p. 3-16, 2017.

SOUZA, K. L. *et al.* Fatores de risco associados à violência doméstica contra a mulher: uma revisão integrativa. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 71, Suppl 1, p. 268-275, 2018.

SOUZA, M. F., & Salles, C. E. **Violência contra a mulher**: a efetividade da Lei Maria da Penha e os desafios para o seu enfrentamento. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 45, p. 9-25, 2013.

TELES, M. A., & Melo, M. **Violência de gênero**: uma questão social. *Revista Katálysis*, v. 12, n. 2, p. 193-201, 2009.

VASCONCELOS, A. M. L. **Mulheres vítimas de violência doméstica**: percepções sobre a efetividade da Lei Maria da Penha. *Cadernos Pagu*, n. 52, e185201.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. FLACSO Brasil, 2015.

WOLLSTONECRAFT, M. **Uma Vindicação dos Direitos das Mulheres**. Penguin Classics, 1972.